

DIARIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N. 149

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 2 DE JUNHO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.154—DE 25 DE NOVEMBRO DE 1892 (*)

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Itaborahy, no estado do Rio de Janeiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º A guarda nacional da comarca de Itaborahy, no estado do Rio de Janeiro, compor-se-ha de um commando superior, que será organizado com os actuaes 3.º, 4.º e 35.º batalhões de infantaria e 2.º da reserva, reduzidos a quatro companhias cada um e mais dous batalhões de infantaria, ora creados, também com quatro companhias cada um e as designações de 44.º e 45.º, e um dito da reserva com quatro companhias e a designação de 22.º.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

(*) Reproduz-se a publicação deste decreto, por ter sahido com algumas incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 31 de maio ultimo, foi exonerado o bacharel José Candido de Albuquerque Mello Mattos do logar de 3.º promotor publico do Districto Federal, por assim o haver pedido.

Por outras de 1 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, ao cabo de esquadra da brigada policial desta capital, José Caetano Esteves, para tratar de sua saúde;

Foi prorogada por um mez, com os vencimentos a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao alferes da brigada policial desta capital, Antonio Pereira de Magalhães Pecoek, para tratar de sua saúde.

— Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido, para apstillar a respectiva patente, ao tenente-coronel honorário aggregado ao estado-maior do commando superior da guarda nacional desta capital, por decreto de 28 de março ultimo, Domingos Ferreira Lino Junior.

— Declarou-se, que os cidadãos nomeados lferes dos 2.º e 3.º esquadrões do 1.º regimento e cavallaria da guarda nacional desta capital, por decreto de 18 do mez findo, chamam-se Antonio José Gomes Brandão Junior e Armino Gomes Brandão, e não Antonio José Gomes Brandão e Herminio Gomes Brandão, como foi escripto no referido decreto.

Expediente do dia 31 de maio de 1893

Foram remettidos:

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, Manoel Pereira Cortez.

Ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital os processos instaurados contra os soldados Americo Nunes de Azevedo e Manoel Telles de Menezes, ambos da referida brigada, afim de serem cumpridos os accordãos do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

Autorisou-se:

O coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de S. Matheus, no Estado do Espirito Santo, a mandar passar, nos termos do art. 45 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, guia de mudança ao capitão aggregado ao 2.º batalhão da guarda nacional da mesma comarca, João José de Miranda e Silva.

O coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao soldado da referida brigada, Manoel Cardoso da Fonseca Vaz, mediante apresentação substituto idoneo e de indemnização a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

— Devolveram-se:

Ao presidente do estado de Minas Geraes, em resposta ao officio de 24 de novembro do anno passado, todos os papeis que acompanharam o recurso de graça do réo Joaquim Marçal de Farai, condemnado pelo jury do termo de Ayuruoca á pena de galés perpetuas, por crime de homicidio.

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro, em resposta aos officios de 6 de março ultimo e 12 do corrente mez, todos os papeis que acompanharam o recurso de graça do réo Antonio Caetano da Silva, condemnado á pena de galés perpetuas, pelo jury do termo de Santa Anna de Macieú, por crime de homicidio.

— Pela Directoria Geral remetteu-se ao coronel commandante do corpo de bombeiros desta capital, afim de ser satisfeito, cópia do officio da Secretaria dos Negocios da Justiça do estado de S. Paulo, solicitando com brevidade a remessa de um exemplar do regulamento do mesmo corpo.

Dia 1 de junho de 1893

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta regatoria dirigida ás justias de Portugal, a requerimento de Manoel de Carvalho Braga, pelo tribunal de 1.ª instancia do estado da Bahia, para avaliação e liquidação dos bens pertencentes ao espolio de Manoel José Alves Corrêa.

— Recommendou-se ao chefe de policia desta capital que providencie, conforme solicita a Inspectoria Municipal de Hygiene, no sentido de fazer cessar o máo estado em que se acha a estação da 20.ª circumscrição policial.

— Autorisou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço aos soldados da mesma brigada, Augusto Alves Portuguez e Victor Ferreira Ramos, visto terem sido submettidos á inspecção de saúde e julgados incapazes do serviço das armas.

—Pela directoria geral remetteram-se:

A' Recebedoria da Capital Federal, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

Luiz Augusto de Andrade Castello.

José Pereira Carneiro.

Alfredo de Pinto Lima.

A' Alfandega do estado do Ceará, a patente do official da guarda nacional, Raymundo Xavier Nogueira.

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1893

D. Thereza Visitas da Costa.— Não depende de exequatur. Dirija-se o peticionario, querendo, ao Poder Judiciario.

Dia 31

D. Anna Marques Saldanha e João Alves Saldanha.— Não depende de exequatur a execução a que se referem, e para a qual poderão dirigir-se ao Poder Judiciario.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 31 de maio de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que seja paga a conta de 238\$ de cartão Cardiff, fornecido neste mez, por Belmiro Rodrigues & Camp., á Bibliotheca Nacional;

Para que o ordenado do juiz de direito em disponibilidade, Argemiro Martiniano da Cunha Galvão, seja pago pela Alfandega de Pernambuco, onde vae residir;

Para que na Delegacia do Thesouro, em Londres, seja indemnizado o consul geral da Republica, em Marsella, Manoel da Silva Pontes, da quantia de 66\$534, correspondente a frs. 74—15, ao cambio de 105/8, por um telegramma que dirigiu a este ministerio sobre o estado sanitario daquella cidade.

— Comunicou-se ao mesmo ministerio, para os devidos effeitos, haver sido concedido o credito de 1:000\$, solicitado pelo inspector de saúde do porto de Santos, para occorrer á despesa com a aquisição de um escaler destinado ao serviço sanitario daquella porto. — Deu-se conhecimento á delegacia fiscal em S. Paulo.

— Autorisou-se o commandante da brigada policial a alugar outro predio onde possa funcionar a respectiva enfermaria.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas as folhas dos vencimentos do pessoal fixo e extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, relativas ao mez de março ultimo, na importância de 11:157\$266.

Dia 1 de junho de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que sejam pagas as contas;

De 100\$980 de passagens concedidas em suas linhas no mez de janeiro ultimo, pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, a diversos alumnos da Escola Polytechnica em exercicios praticos;

De 5:497\$350 de fornecimentos feitos ás colonias da ilha do Governador nos mezes de fevereiro e março do corrente anno ;

De 1:278\$252 de fornecimentos feitos nos mesmos mezes ao hospital maritimo de Santa Izabel ;

De 3:402\$160 de fornecimentos feitos durante os mezes de janeiro a abril ultimos á Inspectoria Geral de Saude dos Portos .

-- Devolveu-se ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, por não pertencer o seu pagamento a este ministerio, a conta de Barros & Brito pelo serviço de lavagem de galerias de aguas pluvias, em abril ultimo, hoje a cargo da municipalidade.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 16 de maio ultimo, foi com edida garantia provisoria, por tres annos, a Alexandre Baptista de Souza, brasileiro, empregado publico, mora tor nesta capital, para a sua invenção de um motor destinado a auxiliar a tracção animada, denominado —Motor auxiliar.

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1893

Vice-Prezidencia do Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, secretario o Sr. Dr. Pedreira

Tendo o Exm. Sr. ministro Freitas Henriques, presidente do tribunal, communicado achar-se enfermo, o Sr. Vice-presidente abriu a sessão ás 10 1/2 horas, achando-se presentes todos os mais Exms. Srs. ministros.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Despachados diferentes autos para o seu andamento, e dado dia a outros, passou-se aos julgamentos do

Habeas-corpus

N. 381. Relator o Exm. Sr. ministro Macedo Soares—Paciente, Josefina Nagag—concedeu-se ordem de soltura, visto o excesso de tempo para a formação de culpa. A votação foi unanime.

N. 333. Relator o Exm. Sr. ministro Amphiphio—Recorrente, paciente Antonio de Souza Maturity; foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para o fim de ser apresentado o paciente na 1ª sessão com os necessarios esclarecimentos do juiz da 6ª pretoria a respeito da legalidade da prisão do paciente no que o tribunal concedeu.

Revista civil

N. 50—Relator o Exm. Sr. ministro Macedo Soares, revisores os Exms. Srs. ministros Amphiphio e Faria Lemos, entre partes, recorrentes Machado Rocha e Fortunato José Mendes e outro, e recorridos Souza Valle & Machado.—Foi a revista negada unanimemente.

Lidas, foram approvadas as relações de sentenças apresentadas pelos respectivos Srs. juizes relatores, da primeira o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro, no processo de recurso extraordinario, vindo de Pernambuco, sob n. 3, e da segunda o Exm. Sr. ministro Piza e Almeida na de revisão criminal sob n. 43.

Processos com dia

Ns. 18, 19 e 40, relator's os Exms. Srs. ministros Barros Pimentel, Barão do Pereira Franco e Amphiphio.

Fechou-se a sessão ás 2 horas da tarde.—O secretario, Pedreira.

Habeas-corpus

N. 378—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus* em favor dos pacientes Drs. José Bonifacio da Cunha e Hercilio Pedro da Luz, interposto pelo impetrante Antonio Pereira da Silva Oliveira, do despacho de fl. 16 do juiz seccional do estado de Santa Catharina, vencida a preliminar de se julgar o tribunal competente para tomar conhecimento da materia, e não passando a proposta da responsabilidade do chefe de policia que formava culpa e ordenava a prisão dos pacientes, mandam que sejam estes postos em liberdade, porquanto, embora estejam os pacientes pronunciados nos tres processos, que lhes foram instaurados pelo mesmo chefe de policia, quando em diligencia na comarca Blumenau por ordem do presidente do estado de Santa Catharina, em virtude do art. 60 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, mantido expressamente pelo art. 144 da lei estadual n. 54 de 15 de setembro de 1892, verifica-se, que a autoridade processante julgou-se competente para formar culpa aos pacientes pelos crimes de que tratam os arts. 90, 111, 115, § 4º e 221 do codigo penal, os quaes, sendo da jurisdicção federal, escapam a sua competencia, na forma da Constituição, art. 60 lettra i e decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 15, lettra i; e conquanto em relação aos demais crimes, nos quaes igualmente foram pronunciados os pacientes, a competencia do chefe de policia não podesse ser posta em duvida, por serem da jurisdicção estadual, como crimes communs, todavia, no caso vertente, sendo conexos com aquellos, conforme o proprio chefe de policia reconhece na informação dada em 12 do corrente, constante dos autos, delles não podia conhecer aquella autoridade e sim o juiz seccional, uma vez que, segundo a jurisprudencia dos tribunaes, ainda recentemente firmada por decisão deste Supremo Tribunal no recurso n. 4, inserto no *Diário Official* de 5 de março do corrente anno, na concurrencia de crimes communs conexos com outros por sua natureza de jurisdicção especial, como é o juiz federal, sendo inadmissivel, por erronea, a doutrina expendida pelo chefe de policia na citada informação, em vista da qual considerava-se competente para processar uns e outros dos alludidos crimes, por julgar-se investido pela ordem do presidente do estado de uma jurisdicção extraordinaria e de excepção, a qual deviam ficar sujeitos, por motivo de conexão, com os crimes communs os de jurisdicção federal.

Consequentemente, carecendo o chefe de policia de competencia para formação da culpa nos referidos processos e para a consequente prisão dos pacientes, torna-se evidente que estes soffrem um constrangimento illegal; pelo que concedem a ordem de soltura impetrada.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893.—Freitas Henriques, presidente.—Pereira Franco.—Piza e Almeida.—Macedo Soares.—Faria Lemos.—José Hygino.—Aquino e Castro.—Ovidio de Loureiro.—Ferreira de Rezende.—Bento Lisboa.—Barrales.

Votei pela soltura dos pacientes, sujeitando a a necessidade da fiança apenas nos crimes communs, de indiscutivel competencia do juiz estadual em que já existe despacho de pronuncia. Em relação aos outros crimes, concedi-a incondicionalmente pela incompetencia manifesta do mesmo juiz estadual que se arrogou a competencia de processal-os por uma pretendida connexidade, difficil sinão impossivel de estabelecer-se em materias sujeitas a jurisdicções de ordem politica diversa, como são a federal e a dos estados.

A nova Constituição no art. 60, § 1º veda essa extensão de competencia, e veda-a como corollario de regimen, que adoptou, e da dualidade judiciaria.

Assim tambem dispõe oCodigo do Processo Criminal da Republica Argentina, obedecendo á mesma indole politica.

Quanto a responsabilidade do chefe de policia, votei contra ella por duas razões princi-

paes: 1ª, porque entendo que este tribunal não exerce poder algum disciplinar nem é superior das justicas dos estados; 2ª, porque na especie, não haveria no estado de Santa Catharina tribunal, que julgasse o chefe de policia depois que foi dissolvido o Tribunal Superior de Justiça.

Confiar a formação da culpa ao tribunal, que substituiu, seria reconhecer sua legitimidade, sem que este tribunal possuia por enquanto elementos para avaliar a natureza do acto da dissolução o qual *prima facie* apresenta-se como um acto de dictadura, que á ser assim não pôde produzir effeito algum valido.

Barros Pimentel—Vencido na preliminar proposta de não tomar-se conhecimento do recurso, votei de acordo pela soltura dos pacientes, obedecendo aos motivos seguintes:

Quanto ao 1º caso:—O art. 61 da Constituição da Republica confere ao Supremo Tribunal Federal, e só a elle a attribuição de conhecer, mediante recurso extraordinario, das decisões dos juizes e tribunaes dos estados proferidos em materia de *habeas-corpus*, deixando, porém, firmado o principio de que taes decisões são definitivas, isto é, põem termo aos processos e ás questões, salvo o caso mencionado e outro tambem exceptuado á regra geral.

O despacho do juiz de secção, que deu occasião, ou pretexto, á interposição do recurso tenho-o por inatitavel, sendo, como foi, dictado pela lettra e espirito da disposição citada, isto é, respeitou o preceito legal de que aos juizes seccionaes não compete conhecer das decisões das autoridades locais em caso nenhum, quando mesmo se trata-se de *habeas-corpus*.

O art. 47 do decreto n. 848 de 1870 não pôde ser interpretado no sentido de estender-se a jurisdicção dos juizes seccionaes, expressão de que usa, ao ponto de autorisalas a passar ordem de *habeas-corpus* a favor dos presos ou ameaçados de prisão pelas autoridades dos estados, porque a isso se oppoem os principios constitucionaes da União, entresbroshe o da autonomia dos mesmos estados, consagrado no art. 63 da Constituição, que lhes assegura o direito de constituir-se e legislar, respeitadas as clausulas que limitam a sua independencia.

Bem julgou, pois, o juiz de secção de S. Catharina, declarando-se incompetente para expedir a ordem de *habeas-corpus* solicitada.

Tomando conhecimento do recurso interposto dessa decisão, do qual deu provimento o Supremo Tribunal, em meu conceito, collocou-se na alternativa, ou de reconhecer implicitamente a competencia dos juizes seccionaes sobre os actos das autoridades, por via do *habeas-corpus*, a que, alem de produzir anarchia judiciaria, é em face das disposições constitucionaes inadmissivel, ou fez obra por um pedido originario de *habeas-corpus*, o que por sua vez é uma excepção á jurisprudencia por elle assentada em numerosos julgados.

Quer numa, quer noutra hypothese, o recurso, de que se trata, devia ser despresado por amor dos principios.

Quanto ao 2º ponto — obrigado a votar de *merito*, depois de vencido na preliminar, concedi a soltura dos pacientes, mas, por fundamento diverso do que adoptado em discussão e escripta na sentença, evitando assim, sem constranger as minhas opiniões, de afastarme da jurisprudencia até aqui seguida pelo tribunal em dous casos julgados, nos quaes doutrinando, exclusiu da sua competencia, ou antes da justiça federal, o processo e julgamento dos crimes politicos, que fossem commettidos contra as constituições e leis dos estados, em respeito das prerogativas de autonomia e independencia, que a Constituição da Republica lhe reconhece.

De facto, sem recursos competencia á autoridade local para expedir a ordem de prisão, que se executou, sem desriminar as especies de delictos, pelos quaes, em meu entender, estavam os pacientes sujeitos á jurisdicção dos juizes e tribunaes do estado, — verifiquei, quando me foi possível á vista dos autos que,

do despacho de pronuncia, proferido pelo chefe de policia, faltava o complemento necessario para que perdurasse em todos os seus effectos, isto é, a confirmação pelo juiz competente, pr'vada pelo recurso que ex-officio lhe cumpria interpor, nos termos do art. 9º, paragrapho unico da lei n. 2.033 de 1871, ja que proceheu á formação da culpa no caso do art. 6º do reg. n. 120 de 1841 mandando observar pelo art. 144 da lei processual do estado.

E ainda mais me persuado disso, considerando que o art. 60 do regulamento n. 120, contendo uma medida meramente administrativa, não podia conferir por si só attribuição ao chefe de policia para formar culpa, devendo-se, por isso, presumir que a legislação estadual, que não foi presentada ao tribunal, tivesse adoptado o processo que então o processo em vigor, estabelecido pela reforma judiciaria de 1871.

Andrade Pinto — Neguei provimento ao recurso, porque, tendo sido interposto da decisão do juiz seccional que considerou-se incompetente para resolver sobre prisões ordenadas pela justiça estadual, conforme essa decisão com o preceito do art. 62, 2º parte da Constituição da Republica, o objecto do recurso restringe-se á pedida intervenção do juiz seccional para a concessão de *habeas-corpus*, e não versa sobre a regularidade da prisão.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de junho de 1893, até ao meio-dia... 78.273.080
Em igual periodo de 1892... 283.928.232

MES DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de junho de 1893..... 925.822

NOTICIARIO

Congresso Nacional!—Senado— Presidencia do Sr. Prudente de Moraes. Os Srs. 1º secretario dá conta do expediente e o 3º declara que não ha pareceres. O Sr. Antonio Baena declara que o Sr. senador Esteves Junior deixou de comparecer por achar-se anojado pelo fallecimento de sua sogra.

O Sr. presidente declara que achando-se presentes apenas 19 Srs. senadores, não pôde haver sessão e designa para o dia 2 a seguinte ordem do dia :

2ª discussão do projecto do Senado, n. 3 de 1893, determinando que o governo nomeará um interventor nacional, no estado do Rio Grande do Sul, investindo-o de todos os poderes civis e militares necessarios ao desempenho de sua missão ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1892, autorisando o governo a prorogar por um anno o prazo de terminação da Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas para dar principio ás obras do porto de Jaraguá, no estado das Alagoas ;

Discussão unica do parecer n. 269, de 1892, das commissões de justiça, legislação e de finanças, sobre as nomeações de logares de porteiros, continuos e officiaes de justiça do Juizo Seccional do estado de Sergipe ;

Discussão unica do parecer n. 305, de 1892, da commissão de obras publicas e empresas privilegiadas, relativo ao requerimento do capitão-tenente Collatino Marques de Souza, que se propõe a organizar cinco estradas de ferro electricas nesta capital e no estado do Rio de Janeiro ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1893, da commissão de legislação e justiça, sob o voto do prefeito do Districto Federal, relativo á resolução do Conselho Municipal, que con-

cede licenças para casas de commercio antigas, independente do cumprimento de posturas ;

Discussão unica do parecer n. 32, de 1893, da commissão de legislação e justiça, sobre o voto do prefeito do Districto Federal, relativo á resolução do Conselho Municipal que manda calçar a rua de Todos os Santos, na freguezia da Lagoa ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1892, mandando pagar ao alferes honorario do exercito Antonio Paes de Sá Barreto a quantia de 2.502\$, por differença de soldos at'razados ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1893, dispondo sobre o computo de tempo para execução das sentenças passadas em julgado nos tribunales militares e sobre a extinção da acção penal e da condemnação estabelecida no tit. VII arts. 62 a 73 e seus paragraphos do codigo penal da armada ;

— Camara dos Deputados—Presidida pelos Srs. João Lopes, Arthur Rios e Thomaz Delpino, effectuou-se hontem a 2ª sessão da Camara dos Deputados. Ao meio-dia o Sr. 1º secretario lê o expediente. Ora o Sr. Alfredo Ellis, pr'ndido que seji posto urgentemente na ordem do dia o projecto que regula o casamento civil. Abre-se a sessão. Ora o Sr. Retumba dizendo que ficou, surpreendido com uma parte da acta de hontem em que se lia ter ella deixado de votar, achando-se no recinto, quando se procedia á votação do parecer das eleições do Amazonas. Ora sobre o mesmo assumpto o Sr. J. Ourique. Falla o Sr. Pires Ferreira sobre a alimentação dos officios do exercito e armada e apresenta um projecto sobre o mesmo assumpto, projecto esse que fica sobre a mesa juntamente com outro sobre a construcção de um edificio na cidade de Parnahyba, Piahy, para nelle funcionar a alfandega. Ora o Sr. F. Hermes e apresenta um requerimento sobre as nomeações dos alumnos das escolas militares, para o desempenho de commissões permanentes.

Passa-se á ordem do dia. Não havendo numero ficam adiadas as votações de diversas materias.

Entra em discussão o parecer n. 11, sobre eleições no estado do Ceará. Oram a respeito os Srs. J. Serpa, que apresenta uma emenda e, M. Rodrigues e Bevilacqua.

E' adiada a votação dos projectos ns. 182 e 212, de 1892.

E' annunciada e sem debate encerrada a 2ª discussão e adiada a votação do projecto do Senado, n. 3 A, creando um gymnasium na cidade de Campanha, Minas Geraes.

Vae a imprimir o projecto n. 5, de 1893, autorisando o governo a conceder ao engenheiro Augusto T. Coimbra um anno de licença com a respectivo ordenado.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente designa para hoje a seguinte ordem do dia :

Votação das seguintes materias :

2ª conclusão do parecer n. 10 deste anno, approvando as eleições do Amazonas e reconhecendo deputados os Srs. Fileto Pires Ferreira, Francisco Ferreira Lima Racury e Gabriel Salgado dos Santos, com um voto em separado, opinando pela nullidade das mesmas eleições ;

Parecer n. 12, annullando algumas das eleições e approvando outras a que se procedeu no estado do Maranhão e reconhecendo deputados os Srs. Drs. Luiz Antonio Domingues da Silva, Benedicto Pereira Leite e Christino Cruz ;

Parecer n. 11, com emenda, opinando no sentido de serem approvadas as eleições a que se procedeu no estado do Ceará, e de ser reconhecido deputado o Sr. major Benjamin Liberato Barroso, discussão unica ;

Projecto n. 182, de 1892, concedendo a Melchet & Comp. isenção de direitos, inclusive os de expediente, sobre trapos e refurção de 50 % sobre a materia prima denominada *le chiu-arrader*, que importarem durante cinco annos, a contar da data desta lei, com destino á fabrica de tecidos na villa do Salto, em S. Paulo 1ª (discussão) ;

Projecto n. 242, de 1892, autorisando o Poder Executivo a pigar a D. Maria Carolina Rheingantz a quantia de 114:997\$848, como indemnisação devida pelo valor de sua propriedade Colonia de S. Lourenço, no Rio Grande do Sul (1ª discussão) ;

Projecto n. 3 A, do Senado, creando um externato ou gymnasium nacional na cidade de Campanha, estado de Minas Geraes (2ª discussão) ; Discussão unica do projecto n. 23 Fª ; (Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, n. 23 F, additivo destacado das forças de terra para o exercicio de 1893, que manda re-tificar as patentes dos reformados nos postos de generaes, voluntariamente ou não, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias nos termos do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e da resolução do Congresso Nacional, n. 29, de 8 de janeiro de 1892.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

Associação Promotora da Instrução—Sessão da assembleia geral extraordinaria em 1 de junho de 1893.

Lida e approvada a acta da ultima assembleia geral, foi eleito presidente da mesma assembleia o desembargador Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, sendo aclamados secretarios o Dr. Manoel José de Menezes Prado e o conselheiro Francisco José Ferreira. sendo nomeados escrutadores os Srs. Dr. Galdino Pimentel e commenorador Carlos Antonio do Araujo e Silva.

Sendo o fim da reunião a eleição do presidente effectivo da associação, em virtude da renuncia do conselheiro Correia, recolhidas as actulas, foi unanimemente eleito o socio benefactor, 4º grão, Barão de Quartim.

Submettida á assembleia a proposta da directoria para ser conferido o diploma de presidente honorario ao conselheiro Manoel Francisco Correia, foi unanimemente approvada.

O presidente communicou que a directoria incorporada dirigiu-se na noite antecedente á casa daquelle conselheiro, em cumprimento da deliberação tomada na sessão de 28 do mez passado, para o fim de significar a S. Ex. o pezar da associação pela sua renuncia, e agradecer-lhe os serviços prestados, proferindo nessa occasião o Dr. Manoel José de Menezes Prado, 1º secretario, o seguinte discurso :

« Exm. Sr. conselheiro Correia—A Associação Promotora da Instrução, da qual é V. Ex. benemerito fundador, incumbiu-nos da honrosa missão de vir á presença de V. Ex. significar-lhe o grande pezar de que se acha possuida pela renuncia por V. Ex. feita do cargo de presidente da associação, e ao mesmo tempo agradecer a V. Ex. os relevantissimos serviços a ella prestados no longo periodo de 19 annos.

A associação está certa de que só por motivos imperiosos V. Ex. se separa de seus antigos companheiros de trabalho e deixa a direcção dos negocios de sua filha predilecta.

V. Ex. deu-lha tantas e tão repetidas provas de sua boa vontade e dedicação, que a associação não pôde duvidar de que só por motivos muito justos e excepçionaes V. Ex. vê-se forçado a deixar a presidencia de seus trabalhos.

Lamenta sinceramente que a grande causa da instrução popular, alvo dos seus incessantes esforços, da qual foi V. Ex. o mais extrenuo paladino em nosso paiz, veja-se privada do pujante talento e da provada experiencia de V. Ex.

Não é esta a occasião opportuna para historiar os ingentes serviços por V. Ex. prestados neste sentido, quer a esta cidade, quer a todo o paiz, serviços que acham-se na consciencia publica.

A associação não tem termos para exprimir a somma dos beneficos que deve a V. Ex. Já tendo a fortuna de presuir em seu salão de honra o retrato de V. Ex., e desejando ligal-o, por um laço affectuoso, aos seus destinos, a associação pretende na proxima sessão conferir a V. Ex. o diploma de seu

presidente honorario, em demonstração do profundo reconhecimento que consagra á pessoa de V. Ex.

Fazendo os mais sinceros votos pela felicidade e longa vida de V. Ex., sempre votada ao bem publico, a Associação Promotora da Instrução espera que V. Ex. não deixará de acompanhar com interesse a sua marcha e velar sobre o seu futuro como o seu mais desvelado e dedicado protector. »

O Sr. conselheiro Correia respondeu :

« Senhores. A vossa generosidade para commigo é sem limites. Exaggerastes os meus serviços : o que não me dispensaria de nova gratidão, si ella pudesse ser accrescentada. »

Uma justiça me fizestes, a de que só motivos imperiosos me separariam, não dos meus antigos companheiros, pois que o affecto, a união subsistem vivazes, mas da administração da que vos approuve chamar minha filha dilecta ; e que, como tal, jamais poderá deixar de ser o objecto estremecido de meus mais sollicitos cuidados.

Vos retribuo com abundancia de coração os votos que fazeis por minha felicidade.

Rogo a Deus, o supremo dispensador das graças, que vos encha das venturas justamente cobçadas, assim como aos demais membros da Associação Promotora da Instrução, que nunca posso esquecer.

Nem de outra sorte pudera ser, desde que a todos devo tanto reconhecimento pelas amostras de perfeita confiança com que me distinguiram sempre. »

Foi marcada a sessão de domingo proximo para a posse do presidente eleito.

Contadoria da Intendencia Municipal—Pagam-se hoje as seguintes folhas : Directoria de Obras, Directoria de Instrução e inspectores escolares, fiscalizações de carris, de machinas e das mattas, aposentados, Juizo dos Feitos, Escola Normal, Casa de S. José e serventes do conselho e da Prefeitura.

Escola Polytechnica—Perante a congregação desta escola, e pela forma estabelecida no codigo de ensino superior, tomou hontem posse do lugar de director o lente cathedratico jubilado da cadeira de botanica, o Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, nomeado para esse lugar por decreto de 27 de maio ultimo.

Bibliotheca da Escola Militar—O movimento geral da bibliotheca desta escola, em maio proximo passado, foi de 2.344 leitores, que consultaram 2.517 obras, sendo durante o dia, 1.354 leitores e 1.437 obras, assim classificadas: litteratura, 50; sciencias physicas e naturaes, 39; mathematica, 468; linguas, 351; historia e geographia, 323; desenho, 140; milicia, 32; diversos, 26; e philosophia, 8. Durante a noite, 990 leitores e 1.080 obras, assim classificadas: litteratura, 25; sciencias physicas e naturaes, 43; mathematica, 451; linguas, 241; historia e geographia, 215; desenho, 80; milicia, 15; diversas, 6, e philosophia, 4.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje os corpos de engenheiros, dos estados maiores de artilharia de 1ª e 2ª classes e de saúde, inclusive as secretarias dos hospitais, pretos dos corpos, co signações para alimentos de familias e na Fabrica de Polvora da Estrella a folha e fêrias do respectivo pessoal.

Correio—Esta repartição expellirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Olinda*, para os portos do norte, tocando em Victoria, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Metéoro*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/4, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/4, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Bellova*, para Leixões e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Cidade do Porto*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 12 idem.

Pelo *Pernambuco*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/4, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

— Amanhã:

Pelo *Ituiy*, para Paraná e Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/4 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Patagonia*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/4, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Observatorio Astronomico
—Resumo meteorologico dos dias 28 e 29 de maio de 1893.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0m	TERMOMETRO CENTIGRAUO	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA
1	28	7 hs. da noite..	756.81	20.1	13.23	71.0
2	29	1 " " manhã.	758.61	18.1	11.52	74.5
3	"	7 " " "	751.69	17.3	11.31	72.5
"	"	1 " " tarde..	761.77	13.1	12.41	80.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 25.0, prateado 20.0.

Temperatura maxima 19.0.

Temperatura minima 15.0.

Evaporação 1.3.

Ozone 6.

Chuva:

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento W 2m,5.

2) Encobertos por Cumulo-nimbus e nimbus, vento WNW 1m,0.

3) Encobertos por cumulo-minbus e nimbus, vento W 2m,1.

4) Encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SW 1m,1.

E nos dias 29 e 30 de maio:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0m	TERMOMETRO CENTIGRAUO	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA
1	29	7 hs. da noite..	763.33	17.1	11.42	79.0
2	30	1 " " manhã.	761.65	15.6	12.33	93.0
3	"	7 " " "	760.31	13.1	12.03	88.0
4	"	1 " " tarde..	60.30	16.7	12.37	87.5

Thermometro desabrigado ao meio-dia : enegrecido 22.0, prateado 18.0.

Temperatura maxima 17.8.

Temperatura minima 14.5.

Evaporação 1.0.

Ozone 6.

Chuva:

No dia 29 ás 7 horas da noite, 0m,68.

No dia 30 ás 7 da manhã, 0m,68.

Velocidade média do vento em 24 horas 2m,6.

Estado do céu

1) Encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SW 3m,3.

2) Encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento W 2m,2.

3) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento W 2m,7.

4) Encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento nullo.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 31 de maio de 1893

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Umidade relativa
9 a. m.	765.73	16.4	13.05	92
1/2 d	764.97	18.5	13.54	95
3 p. m.	764.49	18.8	10.44	84

Estações, dia 30, 9 a.

Rio Grande.—Barom. 767,2, temp. 6,5, tensão do vapor 5,12, humidade relativa 70,5.

Desterro.—Barom. 767,6 temp. 10,2, tensão do vapor 6,99, humidade relativa 77,0.

Evaporação à sombra 0m,5.

Temperatura à sombra:

Maxima 20.0

Minima 14.7

Observações—No Rio Grande soprava vento ONO fresco e não havia chovido.

No Desterro havia aragem de SSE e não havia chovido.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 28 de maio de 1893, o seguinte :

	Nac.	Mor.	Total.
Existiam.....	741	769	1.500
Entraram.....	8	22	33
Sahiram.....	8	11	19
Falleceram.....	2	1	1
Existem	740	771	1.513

O movimento da sala de medico e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 322 consultantes, para os quaes se aviaram 429 receitas.

Obituario—Sepultaram-se no dia 12 de maio as seguintes pessoas fallecidas de:

Arterio-sclerose—a mineira Messias da Conceição, 28 annos, solteira, residente á rua do Duque de Caxias n. 13, e fallecida na Santa Casa.

Broncho-pneumonia—as fluminense Luiza Maria Thereza do Jesus, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 111; Alzira, filha de José Rozario de Oliveira, 2 annos, residente e fallecida á rua do Barão de S. Felix n. 28 Total. 2.

Cancro do estomago—o fluminense João José Barboza, 80 annos, viuvo, residente em Campo Grande, e fallecido na Santa Casa.

Catarrho pulmonar — o fluminense Francisco Esteves Telles, 64 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rezende n. 117.

Commoção cerebral—a fluminense Julieta, filha de João José de Freitas, 7 mezes, residente e fallecida a rua do Conde de Bomfim n. 96 é Cancro na parte exterior da mandibula—o fluminense João Bonifacio Lopes, 70 annos, casado, residente e fallecido á rua Pereira de Siqueira n. 2.

Degeneração do figado — o rio-grandense do sul José Bastos, 24 annos, solteiro, residente á rua do Hospício n. 237 e fallecido na Santa Casa.

Diathese fibrosa—a fluminense Maria Loreto do Nascimento, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua de João Caetano n. 81.

Ectasia da aorta—a maranhense Alcina Maria da Conceição, 33 annos, residente e fallecida na ilha das Cobras.

Enterite — a fluminense Benigna, filha de Esperança Maria da Conceição, 2 annos, residente e fallecida á rua de D. Affonso n. 20.

Entero-colite aguda — a fluminense Maria Joaquina, filha de Manoel Marcelino Secco, 2 dias, residente e fallecida á Avenida S. Salvador de Mattosinhos n. 31

Febre amarella — os portuguezes Antonio Ferreira da Silva, 22 annos, solteiro, residente á rua do Senador Pomper n. 108, e fallecido

na Santa Casa; José Pereira Lavos Junior, 15 annos, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 35; os italianos Antonio Chamarello, 24 annos, casado, residente e fallecido á Ladeira do Faria n. 31; Domenico Bianchi, 43 annos, casado, residente á (Chefia de Policia); os hespanhoes Celso Gonçalves, 12 annos, residente á Ilha do Mocangue, e fallecido no Hospital de S. Sebastião; Antonio Paio, 30 annos viuvo, residente á rua de 13 de Maio n. 42, e fallecido na Santa Casa; Manoel Martinez Multa, 30 annos presumiveis, residente ao Beco de João Ignacio, n. 17, verificado no Necroterio. Total 7.

Febre remittente— a bahiana, Agostinha Maria da Conceição, 10 annos, residente e fallecida á rua do Itapirú n. 95.

Fractura do Femur Choque Traumatico— a brasileira, Margarida, 53 annos, presumiveis e fallecida na Santa Casa.

Gastroenterite— o fluminense Raul, filho de Maria Luiza Alves, 3 mezes, residente á rua do Aqueducto n. 18.

Gangrena senil— a brasileira Anna Cenetaldia do Amaral, 106 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Estacio de Sá n. 2.

Hemorragia cerebral— o brasileiro Vicente Azevedo, 64 annos, solteiro, residente á rua Vidal de Negreiros e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardica— a fluminense Sabina, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua Escobar n. 28.

Mesenterite chronica— o brasileiro Josim José de Faria, 52 annos, solteiro e fallecido no Hospital de N. S. do Soccorro.

Symcope cardiaca— a brasileira Marcelina Polycena de Jesus, 60 annos, solteira, residente á rua do Cattete n. 17 e fallecida na Santa Casa.

Tisica pulmonar— o hespanhol Bento Alvaros, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Estacio de Sá n. 16.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Aureliano José Cabral de Vasconcellos, 34 annos, solteiro, residente á rua da Conceição n. 101; Maria das Dóres Azevedo, 20 annos, casada, residente á travessa de S. Salvador n. 9, fallecidos na Santa Casa; o portuguez Candido Alves da Silveira, 33 annos, solteiro, residente na estação do Riachuelo e fallecido Beneficencia Portugueza. Total, 3.

Acesso pernicioso — a fluminense Aracy, filha de Gabriel Targini Moss, 8 mezes e 20 dias, residente e fallecida á rua das Palmeiras n. 23.

Athrepsia — os fluminenses Jorge, filho de Dario Feliciano Alves de Brito, 37 dias, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 100; Oscar, filho de Francisco de Abreu Guerra, 8 mezes, residente e fallecido á rua de Santa Luzia n. 49. Total, 2.

Catarrho suffocante— o fluminense Avelino, filho de Joaquim Manoel Pereira, 3 mezes, residente e fallecido á praça da Gloria n. 19.

Febre remittente — a fluminense Rosalina, filha de Bernardino Rodrigues Leitão, 19 mezes, residente e fallecida á praia Vermelha n. 10.

Lesão cardiaca do coração — os brasileiros Alfredo de Siqueira Ramos, 13 annos, residente e fallecido á rua do Carneiro; Rita do Sacramento, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Todos os Santos n. 34. Total, 2.

Marasmo — a brasileira Maria de tal, 45 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Typho ictericoide— o portuguez João Baptista da Rocha, 30 annos, viuvo, residente e fallecido á rua D. Manoel n. 16.

Tetano — o portuguez Diogo Carvalhaes Esmeraldo, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Marquez de Abrantes n. 17.

Fetos — um, do sexo masculino, filho de Amelia Theodora de Jesus, residente á rua do Hospicio n. 39; um, do sexo feminino, filho de Adelaide Maria da Conceição, residente á rua Conde do Bomfim n. 91; um, do mesmo sexo, filho de João Loureiro, residente no morro Primeira Imperial. Total, 3.

No numero dos fallecidos estão incluídos 14 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAIS E AVISOS

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

Convida-se o bacharel Francisco Ignacio Moreira Mascarenhas a comparecer nesta directoria para receber o seu diploma.

Directoria Geral da Instrução, 31 de maio de 1893.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 299, appellant Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez, appellado João Machado Guimarães; n. 328, appellant Manoel dos Passos Faria de Mendonça e outros, appellados Brandão, Gama & Comp.; n. 330, appellant o Banco de Deposito e Descontos, appellado Domingos Ferreira Mendes e civil n. 286, appellant Domingos Fernandes Góes, appellado Dr. João Maria de Almeida Portugal Junior, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil de 5 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de junho de 1893. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espinel*.

Caixa de Amortisação

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a junta administrativa desta repartição, presidida pelo Sr. ministro da fazenda, em sessão de 17 do corrente resolveu, no intuito de auxiliar o resgate das notas do Thesouro, autorisado pelo decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, declarar em substituição, além das de 100\$ e de 500\$ da 5ª estampa, mais as de 50\$ e de 200\$ da 6ª estampa e as de 20\$ da 7ª, para o recolhimento das quaes fica marcado o prazo que decorre desta data até 30 de junho proximo.

Os portadores dessas notas devem apresentar as ao troco: nesta capital, ao Banco da Republica do Brazil; nos estados da Bahia, Pernambuco, Pará e S. Paulo, nos bancos emissores na Bahia, Recife e Belém e ao Banco União em S. Paulo; nos estados de Minas, Paraná, Goyaz, Matto Grosso e Piahy, nas delegacias fiscaes do Thesouro Federal; sendo nas outras cidades onde ha alfandegas dadas em pagamento dos direitos federaes alli devidos, no referido prazo, findo o qual começarão todas a soffrer os descontos do art. 13 da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1883.

Caixa de Amortisação, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1893. — *M. A. Galvão*.

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA EXAME EM OURO PRETO

Tendo permittido o aviso n. 429 de 22 do corrente mezz que sejam admittidos a exame na Escola de Minas de Ouro Preto os alumnos da Escola Polytechnica que, devidamente habilitados, requereram inscripção na época propria e não deram causa á recente suspensão dos trabalhos deste estabelecimento, de ordem do Sr. Dr. director da mesma escola convidado os interessados a enviarem a esta secretaria, até 2 do proximo mezz de junho, os requerimentos declarando de quaes das materias, em que requereram inscripção, desejam prestar exame na referida escola.

Igualmente communico que, de 3 a 10 de junho vindouro, serão dados, nesta escola, não só os talões para pagamento das taxas precisas para admissão nos respectivos exames, mas tambem as guias com que os candidatos deverão apresentar-se para esse fim á directoria da Escola de Minas de Ouro Preto.

Findos os prazos acima indicados, a ninguém será mais permittida inscripção para os alludidos exames.

Secretaria da Escola Polytechnica, 24 de maio de 1893. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até ao dia 5 de junho futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9827 de 31 de dezembro 1887.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro, 17 de maio de 1893. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor belga *Leibnitz*.

Trapiche Diás da Cruz — Marca ASA: 8 e 1/2 caixas, com falta. Manifesto em traducção. Marca M: 5 ditos, idem. Idem. Marca AB: 11 ditos, idem. Idem. Marca VP: 11 ditos, idem. Idem. Marca VV: 11 ditos, idem. Idem. Marca RR: 12 ditos, idem. Idem. Marca FA&C: 10 ditos, idem. Idem. Marca MSV: 13 ditos, idem. Idem. Marca AS: 11 ditos, idem. Idem.

Vapor italiano *Colombo*.

Trapiche Vapor—Marca MYC: 2 caixas, avariadas. Manifesto em traducção. A mesma marca: 1 dita, idem. Idem. Marca AO: 28 ditos, idem. Idem. Marca SJPJ: 7 ditos, idem. Idem. A mesma marca: 1 dita, idem. Idem. Marca TB: 7 ditos, idem. Idem. Marca MSG: 2 ditos, idem. Idem.

Vapor italiano *Montevideo*.

Armazem n. 7 Marca JLFC: 1 fardo n. 3480, avariado. — Manifesto em traducção. Marca VD: 5 caixas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, repregadas, idem. Idem.

Vapor inglez *Maskelyne*.

Armazem de estiva—Marca P&IC: 5 caixas vasia. Manifesto em traducção. A mesma marca: 10 ditos, idem. Idem. Letreiro Charles Hue Junior & Comp.: 10 ditos, idem. Idem. O mesmo letreiro: 2 ditos, vasia. Idem. Idem.

Marca AXT: 15 ditos, repregadas. Idem. Marca DPA: 10 dita, vasia e repregadas. Idem.

Marca CH&C: 20 ditos, idem. Idem. Idem. Marca C&MBA&C: 15 ditos, idem, idem. Idem.

Marca GA BA&C: 10 ditos, idem. Idem. Idem.

Marca TF: 2 ditos idem, idem. Idem. Marca BCS: 1 fardo n. 6, roto, Idem.

Armazem n. 16—Marca VC: 2 caixas ns. 2.390 e 2.400, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CMBAC: 2 ditos ns. 89 e 33, idem. Idem.

Marca FD&C: 1 dita n. 32, idem. Idem.

Marca JVG: 1 dita n. 1.325, idem. Idem. Marca CABAC: 2 ditos ns. 1.238 e 1.236, idem. Idem.

Marca JJAC: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca Tauns KF: 3 ditos ns. 200, 201 e 202, idem. Idem.

Marca MG: 1 engrac. n. 4.709, repregado. Idem.

Marca MR: 2 caixas ns. 292 e 293, idem. Idem.

Marca MFVV: 10 ditos, idem. Idem.

Marca OOR: 2 ditos ns. 122 e 119, idem. Idem.

Marca Brazil: 5 ditos ns. 1.755, 4093, 4.100, 4.097 e 3, idem. Idem.

Marca VTC: 3 ditas ns. 2, 6 e 10, idem.
 em.
 Marca BIC: 3 ditas ns. 129, 127 e 128, idem.
 idem.
 Marca OBB C: 3 ditas ns. 1.818, 1.813 e
 819, idem. idem.
 Marca BMC: 4 dita n. 52, rota. idem.
 Marca CM—LF: 1 sacco n. 1, idem. idem.
 Marca CCC—T: 1 caixa, ns. 217 e 218,
 pregada idem.
 Marca GFC: 1 dita n. 1369, idem. idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 1369, idem. idem.
 Marca CP—C 3 ditas, ns. 263, 263 263,
 idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 267 e 271,
 idem. idem.
 Marca DGC: 2 ditas ns. 902 e 837 idem.
 idem.
 A mesma marca: 1 encapado n. 890, idem
 idem.
 Marca JGB: 1 caixa idem. idem.
 Armazem n. 16.—Marca LIO: 1 caixa n.
 15, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca ELI: 1 dita n. 16, idem. idem.
 Marca MG: 1 encapado n. 5710, idem. idem.
 Marca SFC: 1 : caixa n. 3790, idem. idem.
 Marca A—C 129—C: 1 dita n. 32, idem.
 idem.
 Letreiro Brazil: ditas ns. 4002 e 4098,
 idem. idem.
 O mesmo: 2 ditos, ns. 4094 4096, idem.
 idem.
 O mesmo: dito n. 490, idem. idem.
 Marca GT&C: 2 ditas ns. 5491 e 8582,
 idem. idem.
 Vapor inglez *Herros*
 Trapiche Dias da Cruz—Marca JHL&C: 1
 arrica, vasia Manifesto em tradução
 A mesma marca: 2 ditas com falta. idem.
 Vapor inglez *Chantrey*.
 Armazem n. 9—Marca CL: 8 caixas, ava-
 riadas e repregadas. idem.
 Marca CC—MM&C: 1 dita n. 169, idem.
 idem.
 Marca CLR—MM&C: 1 dita n. 170, idem.
 idem.
 Marca CI: 1 dita n. 2.338, idem. idem.
 Marca DC&C: 1 dita n. 563, idem. idem.
 Marca ECA: 1 dita n. 6.358, idem. idem.
 Marca MN&C—RO: 2 ditas ns. 847 e 921,
 idem. idem.
 Marca M—RB: 1 fardo n. 85, avariado.
 idem.
 Marca M—A: 1 caixa n. 1.297, avariada e
 repregada. idem.
 Marca MB&C: 2 ditas ns. 129 e 128, idem:
 idem.
 Marca SB—Rio: 1 dita n. 1.589, idem.
 idem.
 Marca WSW: 1 dita n. 4.894, idem.
 idem.
 Marca 70—M: 1 dita n. 36, idem. idem.
 Marca X: 1 dita n. 7.393, idem. idem.
 Vapor inglez *Thames*.
 Armazem n. 10.—Marca AA&C: 1 caixa
 n. 127, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca BA&C: 1 dita n. 4 idem. idem.
 Marca TMR&C: 1 dita n. 710, idem. idem.
 Marca MG: 1 dita n. 8071, idem. idem.
 Marca MR: 1 dita n. 2773, idem. idem.
 Marca M: 1 dita n. 506, avariada. idem.
 Marca SMS: 1 dita n. 591, idem. idem.
 Marca MM: 2 ditas n. 1281, 1262, repre-
 gados. idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 1787, idem. idem.
 Marca SRM: 1 dita n. 7407, idem. idem.
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem n. 1 — Marca CBM—N: 2 caixas,
 n. 675, 670, avariadas e repregadas. Manifesto
 em tradução.
 Marca BC—VB: 1 dita, n. 1.062, idem, idem.
 idem.
 Marca D&C: 1 fardo, n. 86, idem. idem.
 Marca GC: 1 caixa, avariada e repregada,
 n. 10531, idem.
 Marca IRS: 1 dita, n. 8.548, idem, idem.
 idem.
 Marca ML—C: 1 dita, n. 321, idem, idem.
 idem.
 Marca CLD: 2 ditas, n. 168, 160, idem, idem.
 idem.

Marca GMG&C: 1 dita. n. 5.894, idem, idem.
 idem.
 Marca OP&C: 1 dita, n. 2.167, idem, idem.
 idem.
 Marca SM&C: 1 dita, n. 1.651, idem, idem.
 idem.
 Marca SM—R: 2 ditas, n. 7.504, 7498, idem,
 idem. idem.
 A mesma marca: 2 ditas, n. 7496, 7454,
 idem. idem.
 Marca SMC: 1 dita, n. 264, idem, idem.
 idem.
 Marca SMS: 3 ditas, n. 667, 718, 678,
 idem, idem. idem.
 Marca X: 1 dita, n. 7.409, idem, idem. idem.
 Vapor francez *Congo*:
 Armazem n. 12 — Marca AI&C: 1 caixa
 n. 5800, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AAC: 1 dita n. 3711, avariada.
 idem.
 Marca BA&C: 1 dita n. 260, idem. idem.
 Marca BC: 1 dita n. 10812, idem. idem.
 Marca B&C: 1 dita n. 536, avariado a re-
 pregada, idem.
 Marca CHI: 1 dita n. 54, idem, idem.
 idem.
 Marca CB&F: 1 dita n. 285, avariada.
 idem.
 Marca DM: 1 dita n. 2932, repregada.
 idem.
 Marca F&C: 1 dita n. 12, avariada. idem.
 Marca G: 1 dita n. 192, avariada. idem.
 Marca LL&C: 2 ditas ns. 100 e 116: 2 ditas
 avariado e repregado.
 Marca LJA: 1 dita n. 512, repregada.
 idem.
 Marca MFQ: 1 dita n. 183, idem. idem.
 Marca MJS&C: 1 dita n. 55, avariadas e
 repregadas.
 Marca NOE: 1 dita n. 7423, idem. idem.
 Marca P&B: 1 dita n. 5810, idem. idem.
 Marca AC: 1 dita n. 569, repregada. idem.
 Marca AL: 1 dita n. 515, idem. idem.
 Marca ARIR: 1 dita n. 117, avariada e re-
 pregada. idem.
 Marca AI&C: 1 dita n. 580, idem, idem.
 idem.
 Marca AV&C: 1 dita n. 4200, idem. idem.
 Marca BAC: 1 dita n. 271, idem. idem.
 Marca BC—VB: 2 ditas ns. 1011 e 1095,
 idem. idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.101, ava-
 riada. idem.
 Marca BFSC: 1 dita n. 4.920, idem, repre-
 gada. idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 4.923, idem,
 idem. idem.
 Marca COC: 1 dita n. 257, idem. idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 263, idem.
 idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 3.377, idem. idem.
 Marca D&I—W: 1 dita n. 4.030, idem.
 idem.
 Marca FC: 1 dita n. 378, idem. idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 381, idem. idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 3.284, avariada.
 idem.
 Marca MG&C: 1 dita n. 706, idem. idem.
 Marca L: 1 dita n. 519, idem. idem.
 Letreiro Portella—K: 1 dita n. 18, idem.
 idem.
 Marca MFB: 1 dita n. 560, idem. idem.
 Marca MBI: 1 dita n. 5, idem. idem.
 Marca MF: 1 dita n. 180, repregada.
 idem.
 Marca NOE: 2 ditas ns. 7.410, e 7.427, ava-
 riadas. idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6.508, idem. idem.
 Armazem n. 12—Marca B—C: 1 dita n. 401,
 idem. idem.
 Marca SB: 1 dita n. 66, idem, repregada.
 idem.
 Marca VN&C: 2 ditas ns. 986 e 987, idem,
 idem. idem.
 Vapor francez *Provence*.
 Armazem —Marca AAC: 1 caixa, n. 3540,
 repregada. Manifesto em tradução.
 Marca CCC: 4 amarrados, quebrados, idem.
 idem.
 Marca CP&C: 1 caixa, n. 335, avariada.
 idem. idem.
 Marca FB: 5 ditas, quebradas, idem.
 idem.

Marca FO—C: 1 dita, n. 1288, avariada,
 idem. idem.
 Marca CPS&G—MN&C: 2 amarrados, idem.
 idem.
 Marca JAC: 1 dito, idem. idem.
 Marca L: 2 caixas, ns. 13, 14, idem.
 idem.
 Marca PC—C&C: 3 ditas, ns. 260, 1319,
 268, idem. idem.
 Marca PB&I: 1 dita, n. 253, idem. idem.
 Vapor francez *Portugal*.
 Trapiche Freitas—Marca MG—GG: 1 dita,
 com falta. idem.
 Marca RREC: 1 dita, idem. idem.
 Marca MFC: 1 dita, idem. idem.
 Vapor allemão *Karnat*.
 Armazem n. 11—Marca AG—C: 1 caixa,
 n. 7.618, avariada repregada. Manifesto em
 tradução.
 Marca A&C—R: 1 dita n. 102, idem. idem.
 idem.
 Marca AF: 1 dita n. 6.111, idem. idem.
 idem.
 Marca B—CMN—C: n. 1, 1 dita idem
 idem. idem.
 Marca B&S: 1 dita n. 4334, idem. idem.
 idem.
 Marca BB: 1 dita n. 2.197, idem. idem.
 idem.
 Marca CFH&C: 3 ditas n. 266, 263, 267,
 idem. idem. idem.
 Marca JAP&C: 1 dita n. 4.680, idem. idem.
 idem.
 Letreiro Casa Americana: 1 dita n. 388,
 idem. idem.
 Marca MJMM: 1 dita n. 46.558, idem. idem.
 idem.
 Marca PB&J: 1 dita n. 2.235, idem, idem.
 idem.
 Marca PC—C: 1 dita n. 483, idem, idem.
 idem.
 Armazem da Estiva—Marca BH: 1 dita,
 idem. idem.
 Armazem n. 11—Marca FB&C: 1 dita
 n. 1.171, idem. idem.
 Marca HS&C: 2 ditas ns. 2.204, 2.800, idem,
 idem. idem.
 Marca JO&F—MN&C: 1 dita n. 11,
 idem, idem. idem.
 Marca MA—R: 1 dita n. 93, idem, idem.
 idem.
 Marca S&P: 1 dita idem, idem. idem.
 Marca WR&C: 1 dita n. 100, idem, idem.
 idem.
 Vapor allemão *Petropolis*.
 Armazem n. 10—Marca AC&R: 1 caixa
 n. 420, avariada e repregada.
 Marca BB—C: 1 dita n. 173, idem, idem.
 idem.
 Marca BC: 1 dita n. 563, idem, idem.
 idem.
 Marca FS&C: 1 fardo n. 3.878, roto, idem.
 idem.
 Marca HS&C: 1 caixa n. 542, idem. idem.
 idem.
 Marca GM&C—K: 1 dita n. 28.041, idem,
 idem. idem.
 Marca GM&C: 1 dita n. 634, idem, idem
 idem.
 Marca SM—C: 1 dita n. 1.423, idem, idem
 idem.
 Vapor allemão *Bahia*.
 Armazem n. 11—Manifesto em tradução—
 Marca GD&C: 1 caixa, n. 310, repregada e
 avariada.
 Marca T&C: 1 caixa, n. 923, idem. idem.
 Marca TG: 1 caixa, n. 20, idem. idem.
 Marca AC—C: 1 caixa, n. 2861, idem.
 idem.
 Marca BS&C: 1 caixa, n. 1154, idem.
 idem.
 Marca CF&C: 1 caixa, n. 2062, idem.
 idem.
 Marca CP&C: 1 caixa, n. 3910, idem.
 idem.
 Marca FR & C: 1 caixa, n. 374, idem.
 idem.
 Marca GL&C: 2 caixas, ns. 5400 e 5401,
 idem. idem.
 Marca GD & C: 1 caixa, n. 394, idem.
 idem.
 Marca JLF & C: 1 caixa, n. 303, idem.
 idem.

Marca supra : 1 caixa, n. 7217, idem.
 Idem.
 Marca LG&C : 1 caixa, n. 445, idem.
 Idem.
 Marca MN&C : 1 caixa, n. 3549, idem.
 Idem.
 Marca MM&C : 1 caixa, n. 123, idem.
 Idem.
 Marca MMO : 1 caixa, n. 362, idem.
 Idem.
 Marca RJ : 2 caixas, ns. 7239 e 7346, idem.
 Idem.
 Marca SM—FC : 2 caixas, ns. 3660 e 3659, idem.
 Idem.
 Marca S—A : 1 caixa, n. 4675, idem.
 Idem.
 Marca S—C : 1 caixa, n. 4674, idem.
 Idem.
 Vapor allemão *Leif Ericksson*.
 Armazem n. 10—Marca BC—RB : 1 caixa avariada n. 937. Manifesto em tradução.
 Marca FMO : 1 dita repregada n. 24, idem.
 Idem.
 Marca EM&C : 1 dita n. 2537, idem. Idem.
 Marca E&I : 3 ditas ns. 252/4, idem. Idem.
 Marca HMJ : 1 dita n. 104, idem. Idem.
 Marca IEM : 2 ditas ns. 234 e 235, idem.
 Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 236, idem. Idem.
 Marca JPS : 3 ditas, idem. Idem.
 Marca MB—R : 1 dita avariada n. 633, idem. Idem.
 Marca MZ : 1 dita repregada n. 17.291, idem. Idem.
 Letreiro Mattos : 1 dita n. 789, idem. Idem.
 Marca PB&J—R : 1 dita n. 21, idem. Idem.
 Marca SM&C : 1 dita n. 1855, idem. Idem.
 Marca VP&C : 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Marca AAC : 1 dita n. 3463, idem. Idem.
 Marca AC : 1 dita n. 127, idem. Idem.
 Marca B—943 : 2 engradados, quebrados.
 Marca BS : 1 caixa repregada n. 5.285, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca OBJC : 1 dita n. 1.027, idem. Idem.
 Marca CP : 1 barril avariado.
 A mesma marca : 1 dito vasando.
 Marca CJB : 1 caixa n. 9227, quebrada.
 Idem.
 Marca DG&CL&O : 1 dita n. 303, idem.
 Idem.
 Marca FM&C : 2 ditas ns. 2539 e 2536, repregadas. Idem.
 Marca FML&T : 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca EMO : 1 dita n. 12, quebrada.
 Idem.
 Marca FAS : 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4 repregadas. Idem.
 Marca CS&C : 1 dita n. 127, idem. Idem.
 Marca HPF : 2 ditas ns. 34 e 35, idem.
 Idem.
 1 dita n. 33, avariada, idem. Idem.
 Marca HF : 3 ditas ns. 3, 6 e 8, idem. idem.
 Idem.
 Marca II : 1 dita n. 42, idem. idem. Idem.
 Marca HF : 1 fardo roto. Idem.
 Marca HNJ : 2 caixas ns. 109 e 108, quebradas. Idem.
 Marca HL&C : 2 ditas ns. 8725 e 8726, repregadas, idem. Idem.
 Armazem Dias da Cruz — Marca FM&C : 6 ditas, com falta. Idem.
 Vapor allemão *Köln* :
 Trapiche do Lazareto — Marca ALC : 4 quintos com falta. Manifesto em tradução.
 1 dito vasio. Idem.
 Marca JAM : 1 dito, com falta. Idem.
 Marca ARC : 3 ditos, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893 — O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

BIA 27

Marca FMB : 1 dita n. 1.326, idem. Idem.
 Marca F : 1 dita n. 1.317, idem. Idem.
 Marca GDC : 2 ditas n. 310, idem. Idem.
 Marca GJC : 1 dita n. 5.393, idem. Idem.
 Marca GPT&C : 1 dita n. 5.745, idem.
 Idem.
 Marca HH&C—SP : 1 dita n. 52, idem.
 Idem.
 Marca HS&C : 1 dita n. 12.310, idem. Idem.
 Marca HMK : 1 dita n. 410, idem. Idem.
 Marca LC&M : 1 dita n. 3.310, idem. Idem.
 Marca M&N—B : 1 dita n. 403, idem.
 Idem.
 Marca MPP&T—MS : 1 dita, idem. Idem.
 Marca MM&C : 1 dita n. 356, idem. Idem.
 Marca O&T—JAB : 1 dita n. 9.014, idem.
 Idem.
 Marca PBI : 1 dita n. 21, idem. idem.
 Marca PBI : 2 ditas ns. 2.946 e 2.947, idem.
 Idem.
 Letreiro — 840 : 1 dita n. 3.919, idem.
 Idem.
 Marca RR&C : 2 ditas ns. 4.557 e 4.558, idem.
 Idem.
 Marca RI : 1 dita n. 7.317, idem. Idem.
 Marca BJ : 2 ditas ns. 7.238 e 7.282, idem.
 Idem.
 Armazem n. 11—Marca SM—C 2 caixas ns. 3.649 e 3.741, avariada e repregadas, idem.
 Idem.
 Marca SF&C—W&G : 1 dita n. 591, idem.
 Idem.
 Marca TO : 1 dita n. 20, idem. Idem.
 Vapor allemão *Rarnah*.
 Armazem n. 11—Marca ACB—P : 1 caixa n. 5.806, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AA&CC : 1 dita n. 4.730, idem.
 Idem.
 Marca CFC—R : 1 dita n. 1.808, idem.
 Idem.
 Marca CPK&C : 1 dita n. 262, idem. Idem.
 Marca FS&C—K : 1 dita n. 3.969, idem.
 Idem.
 Marca HB—CB : 1 dita n. 833, idem. Idem.
 Marca RJ : 2 ditas ns. 7.057 e 7.145, idem.
 Idem.
 Marca 66—11 : 1 dita n. 914, idem. Idem.
 Marca BM : 1 dita n. 88.089, idem. Idem.
 Marca CRP : 6 ditas, quebradas, idem.
 Idem.
 Marca FS&C : 1 caixa n. 3.072, avariada e repregada, idem. Idem.
 Vapor allemão *Argentina*.
 Armazem n. 3—Marca FG&C—L&C : 2 caixas ns. 2.130 e 2.131, repregadas. Manifesto em tradução.
 A mesma marca : 2 ditas ns. 2.132 e 3.133, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 2.134, idem.
 Idem.
 A mesma marca : 5 ditas ns. 2.135/32, idem.
 Idem.
 Vapor allemão *Petroles*.
 Armazem n. 11—Marca AC&R : 1 caixa n. 1.455, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca BB—C : 1 dita n. 172, idem. Idem.
 Marca CFK&C : 2 ditas ns. 214 e 221, avariadas e repregadas. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 211, repregada.
 Idem.
 A mesma marca : 1 dita, idem. Idem.
 Marca CF : 1 dita n. 6.172, idem. Idem.
 Marca JC&C : 1 dita n. 3.440, repregada.
 Marca FG&C—LG : 1 dita n. 2.102, avariada. Idem.
 Marca H&B : 1 dita n. 618, idem. Idem.
 Marca HS&C : 2 ditas ns. 539 e 545, repregadas. Idem.
 Marca H : 1 dita n. 48, idem. Idem.
 Marca J&F : 5 ditas ns. 2.415, 2.420, 2.413, 2.421 e 2.423, idem. Idem.
 A mesma marca : 3 ditas ns. 2.422, 2.416 e 2.429, avariadas. Idem.
 Marca L&B—NB : 1 dita n. 6, repregada.
 Idem.
 Marca OM : 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca QT&C—L&C : 1 dita n. 135, idem.
 Idem.
 Marca BFG : 1 dita n. 1.084, idem. Idem.
 Idem.

Marca MB—R : 1 dita n. 563, idem. Idem.
 Marca SL&C : 1 dita n. 13, idem. Idem.
 Vapor allemão *Leif Ericksson*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca ABM&FL : 6 quintos com falta. Manifesto em tradução.
 A mesma marca : 4 ditos idem. Idem.
 Marca JAB : 1 decimo vasio. Idem.
 A mesma marca : 2 ditos com falta. Idem.
 Marca JBP : 1 quinto vasio. Idem.
 A mesma marca : 2 ditos com falta. Idem.
 Marca MMC : 1 dito vasando. Idem.
 A mesma marca : 3 decimos idem. Idem.
 Marca MJ&C : 1 quinto com falta. Idem.
 Marca RM : 2 ditos idem. Idem.
 A mesma marca : 3 ditos vasando. Idem.
 Letreiro M. Ferreira Duarte : 2 ditos com falta. Idem.
 Marca JLC—L : 2 ditos idem. Idem.
 Marca O—9808 : 12 fardos a granel. Idem.
 Vapor francez *Provence*.
 Armazem n. 8—Marca PC&C—G : 1 caixa n. 270, repregada. Manifesto em tradução.
 Vapor francez *Santa Fé*.
 Armazem n. 8 — Marca MM—C : 1 caixa n. 7.282, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca MO&C : 1 dita n. 34, idem. Idem.
 Vapor francez *Congo*.
 Armazem n. 12—Marca A&C : 1 caixa n. 8, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca CP&C : 1 dita n. 228, repregada.
 Idem.
 Marca FN&C : dita n. 1.612, avariada.
 Idem.
 Letreiro Leitão Irmão & Comp. : 1 caixa n. 78, idem. Idem.
 Marca MF : 1 dita n. 102, idem. Idem.
 Marca MFL : 1 dito n. 48, idem. Idem.
 Marca MFB : 1 dita n. 530, idem. Idem.
 Marca R : 1 dita n. 4.061, idem. Idem.
 Marca S&B : 1 dita n. 67, avariada. Idem.
 Marca S : 1 dita n. 6.682, idem. Idem.
 Marca TSB : 1 353, idem. Idem.
 Marca CCC—T : 1 dita n. 209, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem n. 1—Marca AWC&C : 1 caixa n. 68, avariada e repregada.
 Marca BPS&C : 1 dita n. 4.817, idem. Idem.
 Marca CG : 1 dita n. 1.661, idem. Idem.
 Marca CFG—R : 1 dita n. 221, idem. Idem.
 Marca CF : 1 dita n. 844, idem. Idem.
 Marca CFC—R : 1 dita n. 9.150, idem. Idem.
 Marca C&F : 2 ditas ns. 5.953 e 5.950, idem.
 Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 5.956, idem.
 Idem.
 Marca GFC : 1 dita n. 33, idem. Idem.
 Marca JMR—R : 1 fardo n. 29 idem. Idem.
 Marca K&C—R : 2 barricas ns. 7.636 e 7.637, idem. Idem.
 Idem.
 Marca MB : 2 caixas ns. 538 e 540, idem.
 Idem.
 Marca M—G : 1 dita n. 8.137, idem. Idem.
 Marca MV&C—D : 1 dita n. 9.411, idem.
 Idem.
 Marca UP&C : 1 dita n. 2.192, idem. Idem.
 Marca RN&C : 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Marca SM—R—W : 2 ditas ns. 8.406 e 8.416, idem.
 Idem.
 Marca SMC : 2 ditas ns. 244 e 243, idem.
 Idem.
 Marca X : 3 ditas ns. 1.007, 7.403 e 7.407, idem. Idem.
 Idem.
 Marca ZZ—Z : 1 dita n. 7.832, idem. Idem.
 Vapor inglez *Orellano*.
 Armazem n. 8—Marca AGP—HCH : 1 caixa n. 541, quebrada. Manifesto em tradução.
 Marca BG : 1 caixa n. 65, repregada.
 Idem.
 A mesma marca 1 fardo n. 67, avariada.
 Idem.
 Marca JBT : 1 barrica, quebrada. Idem.
 Marca MR—W : 1 caixa n. 5.052, repregada. Idem.
 Idem.
 Vapor inglez *Clyde*.
 Armazem das amostras—Marca CZWM : 1 pacote, roto. Manifesto em tradução.
 Letreiro Walter Chusts : 1 dito, aberto.
 Idem.
 Letreiro J. W. B. Berch : 1 caixa, quebrada. Idem.

Vapor inglez *Chantrey*.
 Armazem n. 9 — Marca M — H: 1 caixa n. 589, avariada e repregada. Manifesto em tradução.
 Marca M—R: 1 dita n. 2.800, idem. Idem.
 Marca AFS&C: 2 ditas ns. 892 e 886, idem. Idem.
 Marca FO&C—Rio: 1 dita n. 1.022, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 3.826, idem. Idem.
 Marca Tn&C—E: 1 dita n. 1.211, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.210, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 7.378, idem. Idem.
 Vapor italiano *Montevideo*.
 Trapiche Vapor—Marca FL: 2 garrações, um quebrado e um com falta. Manifesto em tradução.
 Marca VPC: 11 caixas, com falta. Idem.
 Marca AG: 6 ditas, com falta. Idem.
 Marca MF—C: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca ADC: 18 ditas, idem. Idem.
 Marca RLC: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca NP: 1 barril, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 barris, idem. Idem.
 A mesma marca: 10 caixas, idem. Idem.
 Marca RS: 9 barris, com falta. Idem.
 A mesma marca: 1 barril, vasio. Idem.
 Vapor belga *Galileo*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca ACC: 2 latas, vando. Manifesto em tradução.
 Marca CAF: 2 barris, com falta. Idem.
 Marca CAF: 1 barril, vasio. Idem.
 Marca AP: 2 barris, com falta. Idem.
 Vapor belga *Olbers*.
 Armazem n. 14 — Marca AR&F—10 A: 7 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca AJF&C: 1 dita n. 588, idem. Idem.
 Marca A&B: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca CP&C—RJ: 1 dita n. 43, idem.
 Marca C—A: 3 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 12 ditas, idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca DC&C: 1 dita n. 569, idem. Idem.
 Marca DF: 1 rolo, roto. Idem.
 Marca MNC: 3 caixas ns. 238, 239 e 242, repregadas. Idem. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 406, idem. Idem.
 Marca VM: 1 dita n. 406, idem. Idem.
 Marca VC&C: 8 ditas, idem. Idem.
 Vapor belga *Leibnitz*.
 Armazem n. 10 — Marca CAF — WHC: 1 caixa, n. 9, avariada, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca GBG: 1 dita, n. 8158, idem, quebrado. Idem.
 Marca JF: 3 ditas, idem, repregados. Idem.
 Lettreiro — Vieitas: 2 ditas, ns. 8683, 8684, idem, quebrado. Idem.
 Vapor norueguense *Tordenskjold*.
 Armazem n. 14—Letreiro—Leitão: 2 ditas, ns. 124, 116, repregada. Idem.
 Marca HM—C: 1 dita, n. 171, idem. Idem.
 Trapiche Vapor—Marca V: 16 ditas, 15 com falta e 1 vazia. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1893. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 29

Vapor belga *Leibnitz*.
 Armazem n. 10—Marca CAF—WHC: 2 caixas ns. 9 e 8, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca SM—EC: 1 dita n. 3.673, idem. Idem.
 Marca FCC: 1 dita n. 13.730, idem. Idem.
 Marca GBG: 1 dita n. 8.158, idem. Idem.
 Marca J&F: 1 dita n. 61, idem. Idem.
 Marca W: 1 dita n. 275, idem. Idem.
 Vapor inglez *Maskebyne*.
 Armazem n. 16 — Marca B—CS: 2 caixas ns. 15 e 11, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca CM—BAC: 6 ditas ns. 86, 78, 99, 55, 73 e 91, idem. Idem.
 A mesma marca: 6 ditas ns. 86, 56, 64, 71, 98 e 84, idem. Idem.
 Marca GA—BAC: 3 ditas ns. 1.216, 1.222 e 1.230, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.227 e 1.248, idem. Idem.
 Letreiro Brazil: 1 dita n. 4.095, idem. Idem.
 Vapor allemão *Rola*.
 Armazem n. 11—Marca AMP: 2 caixas ns. 4.261 e 4.262, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca B: 2 ditas ns. 2.394 e 2.395, idem. Idem.
 Marca C: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca F—C—R: 1 dita n. 3.385, idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 3.162, idem. Idem.
 Marca EMC: 2 ditas ns. 1.835 e 2.555, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.835 e 1.833, idem. Idem.
 Marca GC—PJ: 1 dita n. 2.029, idem. Idem.
 Marca H: 3 ditas ns. 3.590, 3.586 e 3.581, idem. Idem.
 Marca HF: 1 dita, idem. Idem.
 Marca HFR: 1 malla, idem. Idem.
 Marca MRM—R—836: 20 caixas idem. Idem.
 Letreiro Manoel Gomes Pereira ou TB: 1 dita, idem. Idem.
 Marca QTC: 1 dita n. 133, idem. Idem.
 Marca RC: 2 ditas ns. 8.225 e 8.326, idem. Idem.
 Marca W: 2 ditas ns. 162 e 163, idem. Idem.
 Vapor allemão *Bahia*.
 Armazem n. 10 — Marca AC—C: 1 caixa n. 2863, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca BC—H: 1 dita n. 320, idem. Idem.
 Marca BC&C: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca CF—E: 1 dita n. 55, idem. Idem.
 Marca FR&C: 1 dita n. 375, idem. Idem.
 Marca FJM&C: 1 dita n. 3921, idem. Idem.
 Marca FB&C: 1 dita n. 1894, idem. Idem.
 Marca FS&C—K: 1 dita n. 3975, idem. Idem.
 Marca FOI—2078—JDC: 1 dita n. 2584, idem. Idem.
 Marca MC—S—G: 2 ditas ns. 139 e 141, idem. Idem.
 Marca PB&I: 1 dita n. 2945, idem. Idem.
 Marca SM—E—C: 1 dita n. 3851, idem. Idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 11—Marca ATF: 1 caixa n. 1638, repregada. Manifesto em tradução.
 Letreiro Au Bom Marché: 1 dita n. 9271, idem. Idem.
 Marca AV&U: 1 dita n. 3367, idem. Idem.
 Marca B&S: 1 dita n. 4341, idem. Idem.
 Marca CS&C: 2 ditas ns. 708 e 8988, idem. Idem.
 Marca CF 2032 C: 1 dita n. 1837, idem. Idem.
 Marca TCR: 1 dita n. 3391, idem. Idem.
 Marca NW&C: 1 dita n. 6079, avariada, idem. Idem.
 Marca GT: 1 dita n. 4237, repregada. Idem.
 Marca TC&C: 1 barrica n. 817, idem. Idem.
 Marca PC&LR: 1 caixa n. 4338, idem. Idem.
 Trapiche da Saude—Marca EP&CEMC: 5 ditas ns. 10, 16, 38, 30 e 6, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca 26: 1 dita n. 569, idem. Idem.
 Marca FS: 2 ditas ns. 3003 e 3009: duas
 Marca D: 1 dita n. 90, idem. Idem.
 Marca WG: 2 barricas, idem. Idem.
 Marca AT: 1 caixa n. 134, quebrada. Idem.
 Marca ESC: 1 dita, repregada. Idem.
 Marca BI&C: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor allemão *Patronia*:
 Trapiche Saude—Marca CG: 14 garrações, não fechou manifesto.
 A mesma marca—7 barricas, us. 32, 38, 41, 24, 21, 31 e 23, com falta, idem.
 A mesma marca—3 barricas, avariadas, idem.
 Marca L: 1 caixa, n. 25—2, com falta. Idem.
 Marca VWC: 1 barrica, n. 170—4093, idem. Idem.

Marca ECC: 2 barricas, repregada. Idem.
 Marca BC: 1 caixa, d. 64—560, idem. Idem.
 Marca CC—L—B: 1 caixa, n. 46—148, com falta. Idem.
 Marca CFC: 1 caixa, n. 103, idem. Idem.
 Vapor francez *Cong*:
 Armazem n. 11—marca LFM: 1 caixa, repregada, manifesto em tradução.
 Marca LH & C: 1 caixa, n. 897, idem. Idem.
 Vapor francez *Santa Fé*.
 Docas de Pedro 2—Marca RVC: 1 caixa, repregada. Idem.
 Marca JCVW: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca KP: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca AHCC: 2 ditas, idem. Idem.
 Letreiro He. G: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca REC—SGM: 1 dita, idem. Idem.
 Marca GC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita idem. Idem.
 Marca PE&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca ABC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca SS: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca MF&C: 3 quartollas, com falta. Idem.
 Docas D. Pedro II — Marca MFC: 2 quartollas, vando. Idem.
 Armazem n. 3—Marca 640: 1 caixa, n. 562, avariada e repregada. Idem.
 Marca CB: 1 dita, n. 5.845, idem, idem. Idem.
 Marca BS&C—B: 1 dita, n. 166, idem, idem. Idem.
 Marca VVC—DPA: 2 ditas, n. 520, 521, idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 530, idem, idem. Idem.
 Marca CB: 1 dita, n. 58040, idem, idem. Idem.
 Marca DCF—DPA: 1 dita, n. 7, idem, idem. Idem.
 Marca RE&C—SGM: 1 dita, n. 297, idem, idem. Idem.
 Letreiro Payares—CI: 1 dita, n. 27, idem, idem. Idem.
 Marca IPM—DPA: 1 dita, n. 169, idem, idem. Idem.
 Marca MO&C: 2 ditas, n. 32, 34, idem, idem. Idem.
 Marca CB: 1 dita, n. 5.835, idem, idem. Idem.
 Marca G: 1 dita, n. 1.780, idem, idem. Idem.
 Marca GR: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca TPM: 1 dita, n. 1.760, idem, idem. Idem.
 Marca ML: 1 dita, n. 279, idem, idem. Idem.
 Marca MMS: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Cuvier*.
 Armazem n. 9 — Marca SM: 1 caixa n. 45 repregada. Manifesto em tradução.
 Marca 30: 1 dita, n. 194, idem. Idem.
 Marca SFI: 1 volume avariado. Idem.
 Marca duvidosa: 2 ditos avariados e repregados. Idem.
 Marca AAC: 1 lata avariada, idem. Idem.
 Marca BMIII: 1 caixa n. 86, idem, idem. Idem.
 Marca FMI: 2 ditas ns. 4327 e 4328, idem, idem. Idem.
 Marca GFC: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.
 Marca JGW: 1 dita n. 1625, idem, idem. Idem.
 Marca HHS: 2 amarrados ns. 4537 e 4534, avariados. Idem.
 1 dita n. 4553, idem. Idem.
 1 caixa n. 4533, repregada. Idem.
 Marca C&R: 1 dita, n. 9291, idem. Idem.
 Marca SCM—MW: 2 caixas ns. 4.327 e 4.325, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca CFC: 1 dita n. 829, idem. Idem.
 Letreiro Chumbo: 7 ditas, quebradas. Idem.
 Marca CV: 2 engralados, repregados. Idem.
 Marca LRC: 1 caixa n. 400, idem. Idem.
 Marca LY: 6 fardos, idem. Idem.

Marca M: 2 caixas ns. 123 e 124, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 125 e 127, idem. Idem;
 Marca MOC: 2 ditas ns. 3 e 2, idem. Idem.
 Marca PBI: 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Marca —6.125—: 2 ditas ns. 117 e 114, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 116 e 113, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 112, idem. Idem.
 Marca —30—: 1 dita n. 195, idem. Idem.
 Marca —8.76—: 1 dita n. 170, idem. Idem.
 Idem,
 —por inglez Gellivard.

Trapiche Reis—Marca A: 170 caixas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 3 saccos, com indicio de falta. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1893.—O inspector, *Alexandre A.R. Satamini*

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do estado maior general da armada, faço publico, para conhecimento dos candidatos inscriptos ao concurso para preenchimento das vagas de commissarios de 5.ª classe, que devem apresentar-se no dia 2 do futuro mez, ás 10 horas da manhã, na sala da inspecção de saude da Repartição Sanitaria da Armada, afim de serem inspecionados pela respectiva junta medica.

Quarta secção do Quartel General da Marinha, 29 de maio de 1893.—*Olympio Ignacio Cardim*, commissario geral.

Escola de Aprendizizes Artillheiros

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS, DIETAS E ROUPA LAVADA

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o rancho dos aprendizizes, os generos, dietas e roupa lavada dos mesmos, tudo durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Em kilogrammas—Arroz de Iguape, assucar refinado de primeira, segunda e terceira qualidades, araruta, banha de Porto Alegre, batatas, bacalhão, carne verde de primeira, dita sem osso para a enfermaria, dita de porco, dita de carneiro, dita secca, chá verde Hysson, dito preto, café em grão, dito moido, goiabada, geleia, manteiga franceza, marmelada, matte em pó, matte em folha, sabão commum, toucinho de Minas, lenha, verduras e temperos;

Em litros—Azeite doce, farinha fina de Magé, feijão preto, sal, vinho do porto, vinagre de Lisboa;

Em unilades—Pães de 200 grammas, pães de 150 ditas, gallinhas, frangos, ovos, queijo de Minas, tijolo de arear, vassouras grandes e de piassava, ditas pequenas;

Em pacotes—Phosphoros, velas de composição;

Em saccos—Carvão de madeira;

Em rações—Bananas (duas para cada ração) laranjas (duas para cada ração).

Lavagem por peças—Blusas de brim e baeta, camisas de algodão e flanela, calças de brim e chita, colchas de chita, mantas de lã, meias (par), fronhas, lençol, toalhas de rosto, toalha de mesa de cabeceira.

Os proponentes devem comparecer munidos de suas propostas, em carta fechada, na secretaria desta escola, no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã; aquelles cujas propostas forem preferidas, depositarão no cofre da mesma a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do contracto, quantia essa que perderão si, porventura, recusarem assignar-o quando para isso forem avisados.

Os proponentes se deverão mostrar habilitados, na forma das disposições em vigor.

Quartel da Escola de Aprendizizes Artillheiros na fortaleza de S. João, 1 de junho de 1893.—*Perigrino Martins*, alferes-agente.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 2 de junho proximo futuro, até ás 12 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

A saber.

221^m de flannels para calças e camisololas.

1.680^m de algodão liso encorpado e infestado para lençóis e fronhas.

438^m de algodão morim para camisas e camisololas.

111^m de algodão encorpado para toalhas.

240^m de algodão riscado para calças de enfiar.

89^m de brim branco encorpado e infestado para lençóis e toalhas.

150^m de brim branco fino para camisololas.

2.090^m de chita encorpada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4^m, 40.

178^m de chita para calças.

291^m, 50 de aniagem para entretelas.

1.983^m, 50 de panno azul regular para fardamento.

400^m de mangueira de lona, tecido de 13 fios, com 0^m, 073 de diametro.

2.300^m de panno azul regular para ponchos.

2.300^m de baeta encarnada.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras das fazendas em toda a largura que pretenderem fornecer, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Manoel Joaquim Pimenta Vellozo, Antonio Almeida Costa e A. Invencivel—Companhia Manufactureira de Calçado são convidados a comparecer nesta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceltos em sessão do conselho de compras de 9 de maio corrente, incorrendo na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 2 de junho proximo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição de Ajudante General

De ordem do Sr. general de divisão ajudante-general, faço saber aos Srs. 1.º tenente do 1.º regimento de artilharia de campanha Carmenio Martins Rangel e tenente do 6.º regimento de cavallaria Izidoro Dias Lopes, ambos alumnos da Escola Superior de Guerra e a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar a seu conhecimento, que, não tendo comparecido á referida escola, segundo communicou o respectivo commandante em officio de hontem datado, são chamados pelo presente edital, para que se apresentem dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de proceder-se a respeito de suas faltas de comparecimento nos termos da lei de 26 de maio de 1835.

E, para que o referido lhes conste, mandou o mesmo Sr. ajudante-general lavrar o presente edital, que será publicado nas gazetas desta capital.

Repartição de Ajudante General do Exercito, 1 de junho de 1893.—*Guilherme de Barros e Vasconcellos*.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito, na capital, accelta propostas, ás 11 horas da manhã do dia 14 de junho futuro, para o fornecimento durante o 2.º semestre do corrente anno, aos corpos de guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitaes, Asylo de Invalidos e Escola Practica no Campo Grande, e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento, até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência.

Contadoria Geral da Guerra, 26 de maio de 1893.—*Carlos Correia da Silva Lage*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se faz publico que, até á 1 hora da tarde de 2 de junho proximo vindouro, receber-se-hão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nos portos de Itapemerim e Benevente, no estado do Espirito Santo, de conformidade com as clausulas que se seguem:

I

O contractante ou empreza que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itapemerim e Benevente obrigar-se-ha a fazer o serviço sem interrupção nos pontos indicados.

II

Os reboques serão prestados a toda embarcação de vela ou a vapor que os solicitarém,

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilisarem serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

IV

A taxa do reboque será de 500 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnização que for ajustada.

VI

O contractante obriga-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevente e Itapemerim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 40 cavallos no maximo.

VII

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e, si a interrupção exceder a seis mezes, caducará o presente contracto.

A subvencção sómente será devida pela effectividade do serviço do reboque.

VIII

O contractante obrigar-se-ha ao transporte gratuito das malas, pelo meio mais rapido e seguro, para as cidades de Itapemerim, Anchieta e Cachoeiro.

A empreza fará também gratuitamente nos dous portos o serviço de desembarque de imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual e suas respectivas bagagens.

IX

Os navios serão nacion lisados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

X

Os vapores serão vistoriados de seis em seis meses.

XI

O contractante remetterá semestralmente ao governo, por intermedio do fiscal, informações de estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

XII

O governo auxiliará o contractante com a subvenção annual mais vantajosa ao Estado, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do respectivo estado.

XIII

Da subvenção mensal deduzir-se-ha 50\$ para pagamento da gratificação do fiscal do serviço, bem como das multas em que incorrer.

XIV

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1.000\$, conforme a gravidade do caso, pelas faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O presente contracto vigorará pelo prazo que se convencionar segundo a concorrência, e será contado do dia em que der começo ao serviço.

Directoria Geral de Viação, 3 de abril de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, ARTIGOS DIVERSOS, OBJECTOS DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE.

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que nos dias abaixo indicados se receberão propostas para fornecimento até 30 de setembro do corrente anno, de materiaes, artigos diversos, objectos de escriptorio e do expediente, a saber:

Dia 13

Materiaes diversos e objectos de escriptorio.

Dia 14

Utensilios, objectos diversos, tintas drogas e artigos semelhantes

Dia 15

Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes; material de construção e outros semelhantes; lizas inglezas, parafusos, pontas de Paris, etc., etc.

Os impressos que constituirão as respectivas propostas acham-se a disposição dos concorrentes nesta secretaria e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até o dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas dos dias marcadas, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concorrentes não sendo recebidas outras nem retradas quaisquer das recebidas depois de aberta a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de junho de 1893.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil
TABELLA A—CAMBIO 10
Organizada de accordo com a portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 8 de setembro de 1892

ASSUCAR	Refinado	Bruto	Preparados do fumo	Fumo	AGUARDENTE	Estrangeira	Nacional	Vinhos, licores e acool estrangeiros	Vinhos, licores e acool nacionais, couros secos e salgados	CAFE	Classe A	Classe B	1ª classe da tarifa n. 3	POR TONELADA E POR KILOMETRO
		130 réis	39 réis	325 réis	292.5 réis	375 réis	300 réis	4.75 réis	340 réis	190 réis	340 réis	190 réis	520 réis	Até 100 kilometros.....
		91 >	26 >	195 >	175.5 >	225 >	150 >	2.5 >	170 >	133 >	220 >	133 >	390 >	Por kilometro excedente a 100 até 300.....
		65 >	19.5 >	169 >	152.1 >	195 >	75 >	221 >	85 >	95 >	170 >	95 >	260 >	Por kilometro excedente a 300.....

E. de Ferro Central do Brazil

PROLONGAMENTO

Bases de concorrência para construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 28.746 metros da estaca 3476×12 a 5071×10, e nos dois trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000

De conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebem-se propostas na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de junho do corrente anno, para a preparação do leito e construção das obras de artes do prolongamento da referida estrada, por empreitadas parciaes, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 28.746 metros, da estaca 3476×12 a 5071×10, e nos dois trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approvadas por portaria do então Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 9 de dezembro de 1890 e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

II

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas, additadas do prazo para a conclusão das obras, onstituirão o contracto.

III

Ostrecchos a construir são os seguintes:

O 1º, na extensão de 28.746 metros da estaca 3476×12 a 5071×10, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia;

O 2º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas da estaca 0 a 1.500;

O 3º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagoas da estaca 1.500 a 3.000.

IV

Na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou no escriptorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes, desde já, examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabella de preços.

V

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Aos proponentes é licito apresentar modificação, para mais ou para menos, nos preços da tabella.

Cada proposta deve vir acompanhada de documentos que provem ter o proponente a necessaria idoneidade, e desses documentos deve constar não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos ou acrescimos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte dessa tabella.

Escriptorio da 3ª divisão, 1 de junho de 1893.—*J. Lopes de Almeida*, chefe da contabilidade.

A proposta e todos os papeis que acompanharem deverão vir sellados e reconhecidas as firmas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento não só das obras a construir, como também de todas as circumstancias locais, e de por dos recursos necessários para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser acceitos, como motivo justificativo de demora, a falta de onerosos, chuvas torrencias, etc.

VII

Além da caução de dez por cento (10 %) retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$000) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da acceitação de sua proposta.

VIII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerará-se-ha sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

IX

As propostas poderão ser entregues até às 2 horas da tarde de 30 de junho do corrente anno, na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, no estado de Minas Geraes, sendo taes propostas, nesse mesmo dia e hora, abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura, os proponentes que se acharem presentes. Proceder-se-ha depois, de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5.000\$000), feito no Thesouro Nacional, e revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto, nos termos destas bases e de sua proposta, no caso de ser aceita.

Sabará, 5 de abril de 1893.— *Pedro Leopoldo da Silveira*, engenheiro chefe.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Setentrional do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, REALISADA NO DIA 2 DE MAIO DE 1893. EM UMA DAS SALAS DO PRECIO N. 48, SOBRADO, DA RUA DO OUVIDOR

Às doze horas do dia dois de maio de mil oitocentos e noventa e tres, reunidos trinta e nove senhores accionistas, representando doze mil seiscentas e oitenta e sete acções, o Sr. capitão Raymundo Antonio Fernandes de Miranda, presidente do Banco Setentrional do Brazil, abriu a sessão declarando ser esta a terceira convocação para a reunião da assembleia geral extraordinaria, podendo, portanto, funcionar com qualquer numero de accionistas.

Em acto continuo convidou o Sr. accionista Dr. Mario da Silveira Vianna para presidir a sessão.

Assumindo a presidencia da assembleia, o Sr. Dr. Mario Vianna agradece a honra que

lhe é concedida e convida para primeiro secretario o accionista Dr. Raymundo Floresta de Miranda, e para segundo o accionista Heremengildo Bonifacio Lopes.

O Sr. presidente declara que a assembleia dos Srs. accionistas foi convocada para prestação de contas e para resolver sobre uma proposta da directoria do banco, que tem por fim a transformação do mesmo em companhia.

O Sr. presidente entra em duvida si, sendo a assembleia geral extraordinaria, devia sujeitar a discussão e consequente votação o relatorio e contas apresentados, porquanto deveria, para tal fim, ser convocada uma assembleia geral ordinaria, o que aliás consta dos estatutos, sendo certo, porém, que a presente assembleia, segundo os annuncios publicados, foi convocada também para esse fim.

Passou então a sujeitar a questão a decisão da assembleia, que resolveu pela affirmativa por unanimidade de votos; e mais, a bem da ordem, tratar-se-ia primeiramente da prestação de contas e leitura do relatorio, passando ulteriormente a tratar-se da proposta alludida, nos termos da deliberação unanime da assembleia.

Por deliberação da assembleia foi approvada a dispensa da leitura do relatorio da directoria por já ter sido publicado no *O País* do dia 16 de abril do corrente anno.

O Sr. presidente manda proceder à leitura do parecer do conselho fiscal, o que foi feito pelo relator, o Sr. Dr. Oscar Varady.

« Parecer do conselho fiscal — Convidados para substituir os membros do conselho fiscal, eleitos na ultima assembleia geral, e que, por impedimento effectivo, resignaram os lugares que occupavam, cumpriram examinar o balanço que a directoria vae apresentar à assembleia geral de 14 deste mez.

Não podendo nos referir aos actos praticados pelas anteriores directorias por terem sido submettidos à ultima assembleia e por ella approvados, nada temos a dizer relativamente ás verbas que figuram no balanço anterior, taes como: despesas de instalação, concessões e privilegios, acções de bancos e companhias, syndicatos e outras.

Na modificação que a directoria julgou dever fazer no ultimo balanço, de conformidade com os membros resignatarios do conselho fiscal, não comprehendemos os motivos porque as acções integralizadas não figuram na verba — accionistas.

Confrontando o balanço com os livros do banco verificamos que as verbas conferem e que a escripturação tem sido feita regularmente.

Não julgamos o estado do banco lisonjeiro; talvez em consequencia do estado geral da praça, aggravado pela circumstancia de serem precarias as condições do banco, quando foi eleita a actual directoria, que, sem recursos, não tem podido desenvolver convenientemente a secção industrial, que mais resultados deveria offerecer, sobretudo depois que os americanos industriaes Mr. Clarence B. White e H. White habilitaram o banco a fabricar, no paiz, os véos indispensaveis para o emprego dosapparelhos de luz, cujo privilegio o banco possui.

A falta de recursos deve ser a razão que motivou a caducidade das concessões de terras que o banco possuia e que pensa a directoria poder restabelecer.

A directoria explicará convenientemente os actos da sua administração e pelo que consta dos livros somos de parecer que as contas sejam apresentadas à assembleia geral dos Srs. accionistas para serem approvadas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1893.— *Oscar Varady*.— *José Maria da Fonseca Neves*.

Su mettido a discussão, toma a palavra o Sr. commendador Angeo Bittencourt, representante do Banco de Credito Brasileiro, no qual se fundiu o Banco Setentrional do Brazil, que diz não estar preparado para discutir o relatorio por não o ter lido ainda nesta ocasião, e de uma leitura tão rapida não pôde discutir, como o faria, se tivesse lido antes;

contudo pede explicação sobre certas despesas porque quer dar seu voto consciencioso.

Usa da palavra o Sr. capitão Miranda, presidente do banco, que dá as explicações pedidas, com o que fica satisfeito o Sr. commendador Bittencourt.

O Sr. senador Antonio Justiniano Esteves Junior, tomando a palavra, pede explicação sobre a discriminação da conta de lucros e perdas, assim como a dos syndicatos que figuram no activo.

Usando da palavra o Sr. presidente do banco explica que o saldo da conta de lucros e perdas é proveniente de um abateamento feito por João Tamagnini de Abreu Navarro, na primeira administração do banco, bem como historiou a proveniencia da conta de syndicatos, com o que se dá por satisfeito o Sr. senador Esteves Junior, acrescentando que é de parecer que a directoria faça desaparecer esse saldo de lucros e perdas pelo modo que for mercantilmente justo, porque assim ficará o activo do banco mais approximado da verdade; relativamente à conta de 23:153\$, representando o credito da directoria, quanto a honorarios, entende que é uma conta elavada, não em relação ao merecimento da directoria, mas attendendo-se ao estado precario do banco e mesmo a não haver trabalho tão pesado que demandasse recompensa equivalente; por isso desejava apresentar uma proposta para que essa verba só fosse paga depois que a companhia distribuisse o primeiro dividendo.

O Sr. presidente pondera que essa proposta que o accionista deseja apresentar, fere direitos adquiridos pela directoria, direitos que a assembleia não podia postergar, todavia pede ao Sr. accionista que a faça por escripto.

Usa da palavra o Sr. capitão Miranda, presidente do banco, que em seu nome e no de seus collegas da directoria presentes, Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes e Adam Benaion, declara que acceitariam a proposta si a julgassem necessaria para beneficio da associação e desistiriam dos seus honorarios devidos, porque acima de tudo collocam os interesses do banco.

O Sr. commendador José Gomes Carneiro pede a palavra para manifestar-se sobre o assumpto e diz que não pôde concordar com a proposta, visto que fere direitos adquiridos pelo seu trabalho e esforço, sendo que tem por habito vender muito caro o producto de sua actividade.

Não quer desistir de seus direitos de credor, para que a todo o tempo possa concorrer quando os alchimistas se apresentem por interesses inconfessaveis, querendo prejudicar os que trabalharam.

Allega mais, que a proposta que o Sr. accionista senador Esteves Junior vae apresentar, encerra uma grave insinuação, que elle não podia admitir.

Travou-se caloroso dialogo entre o orador e o Sr. commendador Bittencourt, sendo que este diz que aquelle quer conduzir a questão para o terreno odioso.

O Sr. presidente da assembleia pela ordem, no que é attendido.

Os Srs. directores Dr. Manoel Paes e Adam Benaion, declaram-se solidarios com o presidente do banco.

Concedida a palavra ao Sr. Dr. Pedro de Almeida Godinho, director do Banco de Credito Commercial, que começa dizendo que a actual directoria encontrou o banco em condições deploraveis, tendo a coragem de um cadaver, procurando, com todo o esforço, reanimá-lo empregando, primeiro, não só sua dedicação e actividade, como tempo precioso. Acha, pois, vexatorias as idéas expendidas pelo nome senador Esteves Junior, relativamente aos honorarios devidos à directoria; pois que os actuaes directores não estavam inactivos; e, desde que ainda se julga poder salvar o que se considerava perdido, entende que a proposta não é generosa.

Tem a palavra o Sr. commendador Gomes Carneiro que de lara ser, até certo ponto, solidario com os seus collegas de directoria, mas que em certa occasião, porém, costuma arrastar certas difficuldades. Como accionista tem a palavra nesta assembleia, tel-a-ha tam-

hum perante outros tribunales como credor, maxime, quando sabe que amanhã pôde vir outro auferir os lucros de um trabalho anterior.

Declara, portanto, só aceitar a proposta si ella mencionar não perderem os directores o direito de credores, caso a companhia não dê dividendos; neste caso está também prompto a assignar a com os demais directores.

O Sr. Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel se manifesta contra a proposta, affirmando ser ella a violação de um direito, de modo que, quando fosse ella approvada pela assembleia, não scortiria effeito pratico.

O Sr. presidente da assembleia explica o fim da proposta, por ter sido ella mal entendida por parte de alguns Srs. accionistas.

O Sr. commendador Bittencourt diz que a discussão foi desviada do campo proposto pelo senador Esteves Junior, que era o da harmonia; e o que o mesmo senhor propoz foi, apenas, o consorcio de interesses de todos e não o prejuizo de quem quer que seja.

E' enviada á mesa a seguinte proposta: « Aceito o parecer e, portanto, approva as contas, só serão pagos os dignos directores, de seus vencimentos passados, depois que a companhia distribuir o primeiro dividendo, sem prejuizo de seus direitos de credores.

Sala da assembleia geral, 2 de maio de 1893. — Esteves Junior — Gomes Carneiro. — Raymundo A. F. de Miranda. — Manoel Paes de Figueiredo Moraes. — Adam Benaion.

Posta a votação, é approvada por ter sido aceita e assignada pela directoria interessada.

Nessa occasião o Sr. Dr. Oscar Varady declara desistir dos seus honorarios devidos, como membro do conselho fiscal.

O Sr. presidente da assembleia submete á votação o parecer do conselho fiscal, que é approvado, deixando de votar os membros da directoria e do conselho fiscal presentes.

E' concedida a palavra, pelo ordem, ao Sr. accionista senador Esteves Junior que diz estarem alguns accionistas, entre os quaes o Dr. João Paulo de Almeida Magalhães e outros, contendendo com o banco perante os tribunales; se offerece para alcançar uma conciliação, o que foi accedido por toda assembleia, sendo que o Sr. commendador Gomes Carneiro, salientando o serviço que encerra o offerecimento do Sr. senador Esteves Junior, pede permissão para lembrar mais accionistas, que em commissão, acompanhem-no nesse desideratum e em seguida aponta os nomes dos accionistas marechal Andrade Pinto e Dr. Pedro de Almeida Godinho, o que foi unanimemente accedido pela assembleia.

Passando-se á 2ª parte da ordem do dia, o Sr. presidente da assembleia geral manda ler a proposta apresentada pela directoria, para transformar o banco em companhia.

O Sr. 1º secretario lê a seguinte proposta:

Proposta apresentada á assembleia geral extraordinária do Banco Septentrional do Brasil

Srs. accionistas. — Considerando, apesar de ser a nossa praça uma das maiores do mundo, não poder, no entanto, comportar um tão elevado numero de bancos, ora existentes;

Considerando ainda que o desaparecimento de alguns desses estabelecimentos muito beneficentemente virá influir na praça, que atravessa hoje uma grande crise;

Considerando mais que é dever nosso concorrer, não só com a nossa intelligencia e trabalho, como com os nossos capitães, para fazer a nossa praça sahir de tão milindrosa crise;

Considerando finalmente que o nosso estabelecimento pôde, passando por uma judiciosa reforma, garantir os nossos capitães, por quanto elle possui um privilegio que, criteriosamente exploado, mu to bons serviços prestará á população, deixando lucro remunerador aos nossos capitães, tornando-os solidos, a directoria, abaixo assignada, vem apresentar-vos a seguinte

Proposta

1ª, fica desde já o Banco Septentrional do Brasil transformado em uma companhia que terá por fins a exploração de iluminação pu-

blica e particular em todas as cidades do Brazil, assim como tudo que for relativo a essa industria;

2ª, a nova sociedade será denominada Companhia Luz Auer Brasileira, devendo ser considerada continuação do banco extinto;

3ª, o capital da nova companhia será de 2.000.000\$, a quanto ficará reduzido o capital do actual banco;

4ª, as acções de 40 % ora existentes serão integralisadas, reduzindo-se o numero dellas proporcionalmente;

5ª, na redução e integralisação do capital cada duas e meias acções de 40 % terá direito a uma integralisada;

6ª, depois de integralisadas as acções far-se-ha a redução de nove por cento nas acções dos accionistas que possuirem numero superior a 10 para attingir ao capital de dous mil contos de réis;

7ª, as acções de 40 % cujo numero não der para ser substituida, o seu possuidor desistirá della para a redução do capital;

8ª, a directoria fica desde já autorizada a dar quitação aos syndicatos e effectuar toda e qualquer op.ção para cumprimento de todos os itens da presente proposta.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893. — Presidente, Raymundo Antonio Fernandes de Miranda. — Gerente, Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes. — Secretario, José Gomes Carneiro. — Thesoureiro, Adam Benaion.

Posta em discussão, toma a palavra o senador Esteves Junior e diz que algumas das clausulas da proposta são antes materia que de se constar dos estatutos a serem approvados.

Toma a palavra o Sr. presidente do banco e allega que, de facto, algumas das clausulas constam dos estatutos.

Então o senador Esteves Junior diz que reserva-se para discutir as em occasião oportuna; mas com o accionista Dr. Oscar Varady mandam á mesa as seguintes emendas:

« Na clausula 3ª, se accrescente: sendo as acções de 100\$;

Em vez das clausulas 4ª, 5ª, 6ª e 7ª, diga-se: fica a directoria autorizada a fazer as operações necessarias para reduzir o capital social a 2.000.000\$, integralisando as acções na proporção das entradas realisadas. — Varady. — Esteves Junior. »

Posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, é encerrada.

Posta a votação as emendas apresentadas pelos Srs. Oscar Varady e Esteves Junior, são approvadas unanimemente, sendo em seguida também approvada por unanimidade, a proposta da directoria menos a parte a que se referem as emendas dos Srs. Oscar Varady e Esteves Junior já approvadas, ficando deste modo approvada a proposta da directoria para converter o Banco Septentrional do Brasil em companhia sob a denominação de Companhia Luz Auer Brasileira.

Mandou em seguida o Sr. presidente da assembleia ler o projecto de estatutos da Companhia Luz Auer Brasileira.

O 1º secretario lê o seguinte projecto de

ESTATUTOS

Da organização

Art. 1º Pelos presentes estatutos fica constituida a sociedade anonyma Companhia Luz.

Paragrapho unico O capital da companhia é formado pelo do Banco Septentrional do Brazil, que ora se extingue, passando o seu activo e passivo para a companhia, como continuação daquelle.

Da sede

Art. 2º A sede e foro da companhia é a Capital Federal.

Da duração

Art. 3º A duração da companhia será de 50 annos, dentro dos quaes só poderá ser dissolvida de accordo com as leis.

§ 1º O prazo de duração poderá ser prorogado pelos accionistas reunidos em assembleia geral.

§ 2º O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, devendo os negocios da companhia ser balanceados semestralmente.

Das fins

Art. 4º A companhia tem por fins:

1º explorar o privilegio da Luz Incandescente concedida por carta patente n. 942 de 17 de setembro de 1892, em todo o Brazil;

2º explorar o privilegio do aparelho economizador de gaz;

3º contratar com os governos dos estados illuminações de cidades por meio de gaz carbonico;

4º explorar e minerar minas de carvão de pedra, afim de ter combustivel para satisfazer os fins acima;

5º finalmente, explorar tudo quanto for relativo á illuminação publica e particular, estabelecendo para isso as officinas necessarias.

Do capital

Art. 5º O capital da companhia é de 2.000.000\$ divididos em 10.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. Fica desde já a directoria autorizada a elevar o capital a 10.000.000\$ por partes ou no todo, conforme as necessidades de occasião; podendo também levantar emprestimo por meio de obrigações em moeda papel ou ouro, no paiz ou fora d'elle.

Art. 6º As entradas do augmento do capital serão realisadas do modo seguinte: 40 % no acto da subscrição das novas acções e as restantes de 10 % com intervallos nunca menores de 60 dias.

Paragrapho unico. Na subscrição terão preferencia os accionistas da companhia na occasião do augmento do capital.

Art. 7º E' livre ao accionista integralisar as suas acções, ficando com direito a um juro igual ao dividendo.

Art. 8º As acções integralisadas poderão ser transferidas por endosso ou á vontade do possuidor, transformadas em titulos ao portador.

Art. 9º Dada a falta de pagamento por parte do accionista, em suas entradas ficará elle responsavel pela mesma e mora de 1 % ao mez, ficando a directoria com poderes para impor o commisso, caso não sejam effectuadas as entradas no prazo de 60 dias.

Art. 10 As acções só podem ser transferidas quando tiverem 40 % do capital realisado.

Da administração

Art. 11. A administração será exercida por um conselho de tres directores, eleitos pelos accionistas em assembleia geral.

Paragrapho unico. Dentre os directores será escolhido não só o presidente, como o gerente e secretario.

Art. 12. Os directores, antes de entrarem em exercicio, cautionarão á companhia 50 acções cada um, para garantia de sua gestão.

Paragrapho unico. Não poderão ser eleitos directores senão accionistas da companhia.

Art. 13. O director que deixar de comparecer por mais de 30 dias, sem causa justificada, entender-se-ha que renunciou o mandato.

Art. 14. No caso de renuncia expontanea ou consequencia do artigo antecedente será chamado pelos outros directores um accionista para exercer o logar vago, até que a assembleia geral resolva sobre o caso.

§ 1º Na ausencia de qualquer director, quando em serviço da companhia, será chamado um accionista para fazer as vezes do ausente, percebendo igual honorario que elle.

§ 2º Quando a ausencia for por licença o accionista chamado terá os honorarios do licenciado, salvo quando for a licença motivada por molestia, continuando o director a perceber os seus honorarios, sem prejuizo do substituto.

Art. 15. As licenças não poderão exceder de tres mezes para serem gosados no paiz e seis quando fóra.

Art. 16. O mandato da directoria, que durará seis annos, é pleno e comprehende o de transigir, renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens sociaes, contrahir obrigações e alienar bens e direitos.

Art. 17. A directoria estabelecerá nos estados, que convier, agencias que ficarão directamente subordinadas a ella.

Paragrapho unico. Os empregados das agencias são da livre nomeação e demissão dos gerentes, que serão da immediata confiança da directoria.

Art. 18. A directoria nomeará, estabelecendo os ordenados, e demittirá os empregados da sede e os gerentes das agencias

Art. 19. O presidente será, em suas ausencias e impedimentos, substituido pelo director-gerente, e este pelo director-secretario, devendo o accionista chamado exercer sempre o logar deste ultimo.

Art. 20. Os honorarios de cada um director será de 500\$ mensaes.

Paragrapho unico. Quando em serviço da companhia fóra de sua sede deve a directoria marcar-lhe ajuda de custo.

Art. 21. Compete á directoria:

1º, confeccionar o regulamento interno da companhia, no qual deverão ficar bem definidos os encargos, vencimentos e fianças dos empregados, estabelecendo as relações hierarchicas entre elles, a boa marcha dos serviços da companhia;

2º, organizar e apresentar á assembleia geral o relatório das operações e negociações da companhia, com todos os esclarecimentos, seguido de parecer do conselho-fiscal;

3º, convocar o conselho-fiscal todas as vezes que julgar conveniente.

Art. 22. As attribuições do presidente são:

1º, representar oficialmente, em juizo ou fóra delle, a companhia, podendo constituir mandatarios;

2º, assignar as cautellas e toda a correspondencia da companhia;

3º, assignar com o director-gerente e o guarda-livros os balanços, e com aquelle sómente as escripturas e contractos autorizados pela directoria e todos os titulos de responsabilidade da companhia;

4º, presidir as sessões da directoria e assembleias geraes, quando não se tratar de prestação de contas.

Art. 23. Ao director-gerente compete:

1º, substituir o presidente em suas ausencias e impedimentos;

2º, fiscalisar o andamento e regularidade da escripturação e todos os serviços da companhia, de accordo com os demais directores;

3º, fiscalisar de perto o procedimento dos empregados, para informar a directoria sobre aquelles que procedem de fórma a prejudicar os creditos da companhia;

4º, propor a nomeação e demissão, dando as explicações e informações necessarias.

Art. 24. Ao director-secretario compete:

1º, substituir o director-gerente nas suas ausencias e impedimento;

2º, assignar os cheques para retiradas de dinheiros, devendo os mesmos ser visados pelo presidente;

3º, organizar toda a correspondencia da companhia;

4º, ter a seu cargo o livro das actas da directoria, organizar o archivo e fiscalisar-o.

Art. 25. A directoria reunir-se-ha uma vez por semana ordinariamente e tantas extraordinarias quantas quizer.

Do conselho fiscal

Art. 26. A companhia terá uma comissão fiscal de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinária de entre os accionistas.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal perceberão mensalmente 100\$ cada um

Da assembleia geral

Art. 27. As assembleias geraes só poderão ser constituídas pelos accionistas cujos nomes estiverem inscriptos no registro competente no dia em que a directoria fizer a convocação.

Paragrapho unico. As acções ao portador deverão ser depositadas na companhia pelo menos 30 dias antes da reunião da assembleia geral.

Art. 28. As assembleias geraes deverão ser convocadas com 15 dias de antecedencia, caso não seja satisfeito o que determina a lei, será convocada nova reunião para oito dias depois, podendo este prazo ser reduzido a tres dias, si não se verificar a segunda reunião.

Art. 29. Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto.

Art. 30. Haverá no correr do mez de maio de cada anno uma assembleia geral ordinaria para apresentação de contas e relatório da directoria e parecer do conselho fiscal.

Art. 31. Compete á assembleia geral:

a) reformar os presentes estatutos;

b) eleger a directoria e o conselho fiscal;

c) resolver sobre tudo que não estiver expressamente committido á directoria;

d) deliberar sobre as contas e relatório da directoria e parecer do conselho fiscal;

e) ordenar exames e investigações que julgar conveniente;

f) resolver acerca da dissolução, continuação ou liquidação da companhia;

g) deliberar sobre qualquer proposta iniciada por accionistas, directoria ou conselho fiscal;

h) finalmente, usar de todos os poderes que a lei lhe concede.

Art. 32. Os accionistas que tiverem suas acções caucionadas não só poderão tomar parte nas assembleias, como perceberão os dividendos que lhes tocar, salvo estipulação em contrario

Dividendo e fundo de reserva

Art. 33. Dos lucros liquidos realizados semestralmente serão retirados 10% para fundo de reserva e o restante será distribuido pelos accionistas, proporcionalmente ao capital realzado

Art. 34. Os dividendos não reclamados em tres annos serão levados ao fundo de reserva.

Art. 35. Cessarão os 10% para fundo de reserva desde que este atinja a metade do capital social.

Art. 36. O fundo de reserva será empregado em apolices da divida publica ou propriedades.

Disposições geraes

Art. 37. A directoria fica autorizada a requerer aos governos da União e dos estados concessões, privilegios e tudo que tenha relação com os fins sociaes e que convenha á companhia.

Art. 38. A directoria poderá mandar construir prelio apropriado para nelle funcionarem todas as repartições e officinas da companhia, sem oneral-a.

Art. 39. Caso seja resolvida a liquidação da companhia, será ella effectuada de accordo com as leis, devendo o activo, depois de pago o passivo, ser distribuido pelos accionistas.

Art. 40. Nos primeiros seis annos que se seguem servirão como directores os seguintes accionistas eleitos pela mesma assembleia geral que approvou os presentes estatutos.

Art. 41. Os accionistas aceitam o approvam estes estatutos.

Aberta a discussão sobre os estatutos, pediu a palavra o accionista Dr. Oscar Varady e propõe verbalmente que o art. 5º seja modificado de accordo com a emenda feita á proposta da directoria, o que foi unanimemente aprovado.

Na discussão do art. 12 dos estatutos, toma a palavra o Dr. Oscar Varady e apresenta, por escripto, a seguinte emenda:

«No art. 12, o paragrapho unico — Suprima-se. — Varady.»

O que foi unanimemente approved.

Pede a palavra o senador Esteves Junior e apresenta as emendas seguintes:

«Ao § 2º de art. 14. O director que faltar além de 30 dias será substituido e a este competirão os honorarios,

Ao art. 16 em vez de seis annos diga-se quatro e se accrescente — de accordo com o conselho fiscal. — Esteves Junior.»

Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão.

Postas a votos foram as emendas approvadas.

O Sr. accionista João Coelho Barbosa manda á mesa a seguinte emenda:

«Art. 31. Em vez de tres annos, se diga cinco annos. — J. Coelho Barbosa.»

Não havendo quem discutisse a emenda é encerrada a discussão e unanimemente approvada.

O accionista commendador Angelo Bittencourt manda á mesa a seguinte emenda:

«Art. 35 — Em vez de metade diga-se um quarto. — A. de Bittencourt.»

Posta a emenda em discussão, ninguém pedindo a palavra é encerrada.

Posta a votos é approvada unanimemente.

Não havendo mais quem pedisse a palavra para discutir os estatutos, foi encerrada a discussão; e, postos a votos foram unanimemente approvados com as modificações já alludidas.

Passou-se em seguida á eleição da nova directoria e dos membros effectivos e suplentes do conselho fiscal, sendo que logo após a approvação das contas haviam os directores pedido as suas exonerações.

O Sr. presidente suspende a sessão por dez minutos afim de que os Srs. accionistas preparassem suas cedulas para eleição.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente annunciou que ia proceder á eleição para directores da nova companhia, convidando para escriptadores os Srs. Drs. Oscar Varady e Paes de Figueiredo.

Feita a chamada pelo livro de presença foram depositadas na urna 39 cedulas, correspondentes aos accionistas presentes e aos legalmente representados por procuradores, representando 12 687 acções ou 1.250 votos.

Procedendo-se á contagem das cedulas, foi encontrada uma para membro do conselho fiscal, que foi tomada em separado.

Feita a apuração, obtiveram votos para directores os senhores seguintes:

Para director-presidente, capitão Raymundo Antonio Fernandes de Miranda, 1250 votos.

Para director-gerente, Dr. Manoel Paes do Figueiredo Moraes, 1195.

Para director-secretari, Adam Benaion, 678 e commensalador José Gomes Carneiro, 627.

O Sr. presidente da assembleia geral proclamou eleitos directores, capitão Raymundo Antonio Fernandes de Miranda, Dr. Manoel Paes do Figueiredo Moraes e Adam Benaion.

A cedula tomada em separado continha: Para membro do conselho-fiscal, senador Antonio Justiniano Esteves Junior, 7 votos; Dr. Oscar Varady, 7; Dr. José Ferreira Ramos, 7.

Para suplentes do mesmo conselho: Conselheiro Francisco de Paula Mayrink, 7 votos; Banco de Credito Commercial, 7; Conselheiro Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, 7.

Passou-se em seguida á eleição para membros effectivos e suplentes do conselho fiscal, sendo depositadas 39 cedulas, cuja apuração deu o resultado seguinte:

Membros do conselho fiscal — Dr. Oscar Varady, 1.203 votos; senador Antonio Justiniano Esteves Junior, 735; Dr. José Ferreira Ramos, 640; Adam Benaion, 572; Hermenegildo Bonifacio Lopes, 540; Dr. José Maria da Fonseca Neves, 67.

Suplentes — Conselheiro Francisco de Paula Mayrink, 640 votos; Banco de Credito Commercial, 640; conselheiro Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, 640; Dr. José Ferreira Ramos, 617; Dr. José Maria da Fonseca Neves, 617; Ernani Lody Batalha, 617; Dr. Manoel Paes do Figueiredo Moraes, 45.

O Sr. presidente da assembleia proclama eleitos membros effectivos do conselho fiscal os Srs. accionistas mais votados Dr. Oscar Varady, senador Antonio Justiniano Esteves Junior e Dr. José Ferreira Ramos.

Suplentes, os Srs. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, Banco de Credito Com-

mercantil e conselheiro Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.

Em seguida, pede a palavra o Sr. Dr. Oscar Varady e apresenta a proposta seguinte:

«Fica a directoria autorizada a contrahir com o Banco da Republica do Brazil um emprestimo, de accordo com a lei de 17 de dezembro de 1892. — Varady. — Esteves Junior.

Posta em discussão, e não havendo quem tmasse a palavra, foi encerrada a discussão. Posta a votos é unanimemente approvada.

Pela ordem, pede a palavra o accionista Arthur dos Reis Carneiro, que envia á mesa a seguinte proposta:

Illm. Sr. presidente da assembléa geral extraordinaria do Banco Septentrional do Brazil — Proponho que, sendo consultada a illustrada assembléa, se lance em acta um voto de louvor ao distincto guarda-livros deste banco o Sr. Eduardo José de Magalhães Carvalho, pelos serviços prestados, quer coadjuvando ao ex-membro do conselho fiscal, o fallecido coronel José Mariano da Costa Nunes, no balanço do banco, trabalho este que se prolongou até atantadas horas, quer exercendo as funções deste espinhoso encargo, sem grandes remunerações, e grangeando a estima de toda a directoria, e que também se lance em acta uma palavra de animação ao zeloso co-adjutor Franklin José Gonçalves Cardoso, pelos valiosos trabalhos prestados e por ter organizado de novo a cobrança deste banco, o que até então quasi não existia.

Saude e fraternidade.

Sala das sessões do Banco Septentrional do Brazil, 2 de maio de 1893. — Arthur dos Reis Carneiro

Posta em discussão, toma a palavra o Sr. capitão Mirand e propoe um additivo para que o elogio se estendesse ao Sr. Arthur dos Reis Carneiro que pelo seu zelo, honestidade e esforços tinha conseguido organizar, também, o serviço da cobrança.

Também pediu a palavra o commendador Gomes Carneiro e propoe outro additivo fazendo recahir também sobre o Sr. Aldobrand Floresta de Miranda o elogio constante da proposta, apesar de já constar elle do relatório da directoria.

Ninguém mais pedindo a palavra foi encerrada a discussão da proposta e posta a votos foi unanimemente approvada com os additivos referidos.

Pediu a palavra pela ordem o accionista João Tamagnini de Abreu Navarro e apresentou a seguinte proposta:

«Proponho que assignem a acta e estatutos da presente sessão, conjunctamente com a mesa, os Srs. accionistas marechal Andrade Pinto, Banco Central Mineiro e Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

Rio, 2 de maio de 1893. — João Tamagnini de Abreu Navarro.»

Sendo posta em discussão e ninguém tomando a palavra, foi ella encerrada sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente da assembléa declara que sendo approvada a proposta ficam incumbidos de assignar a acta e os estatutos os accionistas marechal Antonio Germano de Andrade Pinto, Banco Central Mineiro e Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

Pela ordem o Dr. Paes propoe que seja lançada em acta não só o agradecimento, como um voto de louvor á mesa pelo modo distincto e correcto com que dirigiu os trabalhos da assembléa.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece a intenção da casa approvando a proposta Paes, ficando, no entanto, devedor pela consideração prestada pelos Srs. accionistas collocando-o em tão elevado posto e tendo-o sempre ouvido e levantando a sessão ás 4 1/2 horas da tarde. Dado e passado no predio n. 48 da rua do Ouvidor, aos 2 dias do mez de maio de 1893. — Mari da Silveira Vianna, presidente. — Raymundo Floresta de Miranda, 1.º secretario. — Hermenegildo Benifacio Lopes, 2.º secretario. — Marechal Antonio Germano de Andrade Pinto. — Pelo Banco Central Mineiro, João Coelho Barbosa. — Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.

N.º 1.º — O officio que foi archivado nesta repartição sob n.º 2074 em virtude de despacho da Junta Commercial a acta da assembléa geral extraordinaria do Banco Septentrional do Brazil realisada no dia 2 do corrente, na qual foi re-olvido transformar-se o mesmo banco em companhia denominada Luz Auer Brasileira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de maio de 1893. — O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Tem o carimbo da junta e 5\$500 em estampilhas devidamente inutilizadas.

Banco Pariz e Rio

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA EM 4 DE MAIO DE 1893.

Aos quatro dias do mez de maio de 1893, reunidos no salão do Banco Pariz e Rio á rua da Alfandega n.º 11 40 accionistas representando 174.334 acções, como consta do respectivo livro de presença, o Sr. Urbano de Faria declara installada a assembléa, visto ac-harem-se presentes mais de dois terços do capital do banco e propoe o Dr. João José do Monte para presidir os trabalhos da assembléa o qual foi approved por unanimidade.

Assumindo a presidencia, o Dr. Monte agradece a distincção com que é honrado, declara aberta a sessão e convida para secretarios os Srs. Dr. João do Rego Barros e Reginaldo Gomes da Cunha, que tomam assento com elle junto á mesa, e manda proceder á leitura da acta da ultima assembléa, que depois de submettida á discussão, e ninguém havendo p-dito a palavra, é approvada.

O p-ribo ex-õe que, sendo o fim especial da convocação desta reunião o resolver sobre a reforma dos estatutos do banco, tendo-se em attenção o p-jecto elaborado pela directoria e a commissã nomeada na assembléa geral de 3 de abril do corrente anno, convidava o Sr. 1.º secretario a fazer a leitura do projecto de reforma dos estatutos, o que o mesmo Sr. secretario fez, e é do teor seguinte:

ESTATUTOS

TITULO I

Organização, sede e duração

Art. 1.º O Banco Pariz e Rio, sociedade anonyma constituida nesta capital em 17 de fevereiro de 1891, reforma os seus actuaes estatutos, que ficam substituidos pelos presentes.

Art. 2.º A sede do banco é nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração do banco é de 50 annos contados da data a que se refere o art. 1.º, podendo ser prorogado, si a assembléa geral assim o resolver.

Parapho unico. Antes, porém, da época fixada poderá o banco ser dissolvido pela deliberação da assembléa geral, nos casos e termos que a lei preceitua.

Art. 4.º A directoria, ouvido o conselho fiscal, poderá crear caixas filiaes, agencias e correspondencias onde julgar conveniente e nellas estabelecer transferencias de acções.

Art. 5.º O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

TITULO II

Capital e acções

Art. 6.º O capital do banco é reduzido a 12.500.000\$, representado por 62.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, já integradas.

Parapho unico. São concedidos á directoria plenos e especiaes poderes para, ouvido o conselho fiscal, reduzir o mencionado capital a 10.000.000\$ representado por 50.000 acções de 200\$ cada uma integradas, operando-se esta redução por meio de compra, permuta ou dação em oltum de acções.

Art. 7.º As acções serão nominativas e a transferencia operar-se-ha por termo lavrado no livro compete te, assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou seus procuradores habilitados, e p r um director.

As acções são inutilizadas com relação ao banco, que se reconhece um proprietario para cada acção.

TITULO III

Operações

Art. 8.º E' da competencia e faculdade do banco effectuar as seguintes operações:

1.º Descontar e redescontar:

a) letras da terra com duas firmas, e de cambio, e quaesquer outros titulos de natureza identica, representativos de operações commerciaes;

b) escriptos das alfandegas, bilhetes do Theouro, cautelas da Casa da Moeda e letras das d legacias dos estados da Republica, pagaveis nesta capital.

2.º Comprar, subscrever e vender, por conta propria ou de outrem:

a) letras de cambio;

b) ouro e prata em moeda e em barra;

c) titulos da divida publica da União, dos estados ou do Districto Federal;

d) obrigações (debentures) e acções de companhias e empresas que tenham garantia da União ou dos estados.

3.º Empréstimo sobre panhor, a prazo que não exceda de seis mezes, por letras ou contas correntes:

a) de ouro e prata, com abatimento de 10 % do valor verificado pelo contraste;

b) de titulos da divida publica da União, com abatimento de 10 % do respectivo valor nominal ou da cotação, si estiverem abaixo do par;

c) de ouro e prata amoadados, pelo valor do padrão legal;

d) de titulos da divida dos estados, com o abatimento que for convencionado;

e) de mercadorias, que não sejam de facil deterioração, com abatimento, no minimo, de 25 %;

f) de titulos commerciaes, com abatimento de 20 %, no minimo;

g) de diamantes, com abatimento de 50 %, no minimo, do valor em que forem estimados por peritos nomeados pela administração;

h) de acções e obrigações (debentures) de companhias ou empresas, que tenham o respectivo valor integrado, com abatimento de 20 %, no minimo, do seu valor nominal ou da cotação, si esta for inferior áquelle.

A somma total dos emprestimos, em contas correntes garantidas por penhor de mercadorias, titulos commerciaes, acções e obrigações (debentures) de companhias ou empresas não poderá exceder de 20 % do capital do banco.

4.º receber dinheiro em conta corrente de movimento e por lett as nominativas, a prazo não inferior de 60 dias;

5.º receber em deposito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor será estimado de accordo com a administração.

6.º realizar operações de cambio, por conta propria ou alheia com as praças nacionaes ou estrangeiras; mover fundos de umas para outras, e conceder, mediante garantia, cartas de credito sobre as mesmas praças;

7.º contractar, negociar, ou por qualquer modo intervir em emprestimos que o governo da União, dos estados ou empresas tenham de contrahir;

8.º effectuar quaesquer operações de credito ou lancarias, que não forem expressamente prohibidas nestes estatutos.

Art. 9.º E' expressamente prohibido ao banco effectuar as seguintes operações:

1.º comprar, de conta propria, ou aceitar em caução, as acções do proprio banco;

2.º descontar letras ou titulos em que sejam responsaveis membros da directoria, do conselho fiscal ou empregados do banco, não sendo igualmente permittida qualquer outra operação, da qual provenha a responsabilidade delles para com o banco;

3.º aceitar em caução titulos de companhias ou empresas, que não tenham o respectivo valor integrado e cotação real na Bolsa, salvo para garantia ou pagamento de divida proxima;

4º, contractar, por qualquer título que seja, com firma ou individuo que já tiver procedido de má fé em transacção com o mesmo banco;

5º, descontar suas proprias letras;

6º, assumir responsabilidade em negociações de risco ou de seguro.

TITULO IV

Administração

Art. 10. A administração do banco é exercida por uma directoria composta de tres membros, os quaes de entre si designarão, no acto de serem empossados, o presidente, o vice-presidente e o secretario.

Art. 11. Os directores serão eleitos pela assembleia geral, de tres em tres annos, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

§ 1.º Si no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os candidatos mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

§ 2.º Em caso de empate, de que resulte ficar algum excluido, proceder-se-ha a novo escrutinio entre os que tiverem obtido igual numero de votos.

No segundo escrutinio bastará a maioria relativa de votos para designar os eleitos.

Art. 12. Os directores eleitos não poderão entrar em exercicio sem cautionarem ao banco 100 acções cada um. A caução será feita por termo no livro de transferencias e averbação no de registro e vigorará emquanto durarem as funções do cargo, e até approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

Art. 13. Não poderão ser directores os que não podem commerciar, nem servir conjuntamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus affins nos mesmos grãos e os socios da mesma firma.

Paragrapho unico. Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e, quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

Art. 14. O director que tiver interesse opposto ao do banco em qualquer operação, não poderá deliberar a respeito, sendo obrigado a fazer o necessario aviso aos outros directores, que disso farão menção na acta respectiva.

Art. 15. Quando algum membro da directoria ficar impedido, ou tiver de ausentar-se temporariamente, fará comunicação por escripto aos outros directores; no caso, porém, do impedimento ou ausencia exceder de um mez, renuncia ou fallecimento, a directoria chamará um accionista que exerça as funções de director até á primeira reunião ordinaria ou extraordinaria da assembleia geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito o tempo que faltar ao substituido, respeitado o que se acha disposto no art. 12.

A ausencia em serviço do banco não é applicavel o disposto neste artigo.

Art. 16. Os directores vencerão o honorario annual de 12:000\$ cada um, pago em prestações mensaes, e mais 1/2% de commissão para cada um sobre os lucros que semestralmente forem divididos.

Art. 17. São responsaveis pelos prejuizos que sobrevierem ao banco das operações realizadas com manifesta infracção dos preceitos estabelecidos no art. 10 e seus paragraphos, os membros da directoria que as houverem approved ou realisado.

Art. 18. A directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, espontaneamente ou a pedido de qualquer director.

Delibera estando presentes dous directores, si os seus pareceres forem concordes; as suas resoluções serão assignadas em actas minutas pelo director-secretario, o qual as assignará com o presidente e o vice-presidente.

Art. 19. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar o banco, resolvendo todos os negocios a elle referentes e exercendo o

mandato, que é pleno dentro dos limites dos estatutos e da lei, e nelle se comprehende o direito de transigir, vender e hypothecar ou permutar os bens pertencentes ao banco (ouvido quanto ao traspasso de bens o conselho fiscal), renunciar direitos, ou de resolver amigavelmente as questões entre o banco e seus devedores ou terceiros, e o de demandar e ser demandada.

§ 2.º Apresentar á assembleia geral ordinaria o relatorio annual das operações do banco.

§ 3.º Organisar o cadastro, o qual deverá rever em periodos que não excedam de um semestre e fazer-lhes as alterações que forem necessarias.

§ 4.º Resolver, ouvido o conselho fiscal, sobre a fundação de caixas filiaes, agencias e correspondencias, determinando a natureza e os limites das operações que os respectivos delegados poderão fazer.

§ 5.º Nomear e demittir os gerentes das caixas filiaes e auxiliares, assim como os demais empregados, marcando a todos os seus venciment s.

§ 6.º Nomear e destituir os agentes do banco e contractar com elles as respectivas commissões.

§ 7.º Tomar conhecimento das transacções, examinar os balanços mensaes e semestrais, e proceder a qualquer averiguação que julgar necessaria.

§ 8.º Fixar, ouvindo o conselho fiscal, o dividendo que deve ser distribuido semestralmente.

§ 9.º Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretario.

§ 10. Determinar o maximo e o minimo das taxas dos descontos, dos empréstimos e do dinheiro que o banco receber a juros.

Art. 20. Compete ao presidente:

1º, executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da directoria e da assembleia geral, e tomar conhecimento diario das operações do banco;

2º, representar oficialmente o banco em todas as suas relações, quer perante o governo da União e as autoridades administrativas, quer em juizo ou fóra delle, sendo-lhe facultado, para todos esses fins, constituir mandatarios;

3º, assignar os balanços, procurações, contractos que tiverem sido autorizados e, com o secretario, os titulos representativos das acções;

4º, convocar e presidir semanalmente as sessões ordinarias da directoria, e as extraordinarias que julgar convenientes ou lhe forem requisitadas por um director.

TITULO V

Conselho fiscal

Art. 21. O banco terá um conselho fiscal composto de tres membros e de supplentes, em igual numero, eleitos annualmente de entre os accionistas que possuirem, pelo menos, 50 acções.

Art. 22. Incumbe ao conselho fiscal:

1º, reunir-se ordinariamente em sessão, da qual lavrará acta, uma vez por semana, para informar-se da situação do banco, inquirir sobre as operações da semana anterior e negocios correntes, e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria; e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente. Para haver sessão basta a presença de dous membros;

2º, apresentar em tempo seu parecer sobre as operações do anno, para ser submettida á assembleia geral, entregando-o á administração, para que esta a faça publicar com antecedencia;

3º, denunciar os erros, faltas ou fraudes que porventura possa descobrir, expondo a situação do banco e suggerindo as providencias necessarias;

4º, convocar extraordinariamente a assembleia geral, quando entenda que occorrem motivos urgentes e graves.

Art. 23. Para seu inteiro esclarecimento, terá o conselho fiscal o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da car-

teira, e exigir da administração todas as informações de que precisar.

Art. 24. Quando qualquer membro do conselho fiscal resignar o cargo, deixar de comparecer por mais de um mez ou fellecer, será convidado para o substituir o supplente immediato em votos. A nenhum dos membros é permitido deixar de exercer por mais de tres mezas as funções do seu cargo, e quando isto se verifique, entender-se-ha tel-o resignado.

Art. 25. Os membros do conselho fiscal vencerão 200\$ mensaes cada um.

TITULO VI

Assembleia geral

Art. 26. A assembleia geral será constituída por accionistas, possuidores de 10 a mais acções, inscriptas nos registros do banco 60 dias, pelos menos, antes da reunião da assembleia geral.

Art. 27. A assembleia geral poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Si no dia designado esse numero não se reunir, nova reunião será convocada com antecipaçaõ de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 28. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, a assembleia geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha a terceira por annuncios e por carta, aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assembleia poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º As 2 e 3ª convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

Art. 29. Podem votar na assembleia geral os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros, em caução.

Art. 30. Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia geral, ficara suspensa a transferencia das acções.

Art. 31. Serão admittidos a votar na assembleia geral:

1º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;

2º, o marido por cabeça da mulher e os paes pelos filhos menores;

3º, o socio da firma commercial pela mesma;

4º, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação.

5º, o inventariane pelo acervo *pro indiviso*;

6º, os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para a eleição dos membros da administração do banco e do conselho fiscal, bem como para todas as deliberações em assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, são admittidos votos por procuração, com tanto que seja esta outorgada a accionista que não seja membro da directoria nem do conselho fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.

§ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, devem ser entregues na secretaria do banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembleia e terão vigor somente a é 31 de março do anno subsequente.

Art. 32. Os membros da administração e empregados do banco não poderão votar sobre os balanços inventarios e contas que aquelles prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 33. Quando se tratar da eleição de membros da administração ou do conselho fiscal, bem como de alteração dos estatutos ou da liquidação do banco, os votos serão por

escrutínio secreto, contados na razão de um por 10 acções, mas nenhum accionista terá mais de duzentos votos, qualquer que seja o numero de acções que represente, proprias ou lheias; todas as outras votações s'ão *per capita*, salvo resolução em contrario da assembleia geral.

Art. 34. Os accionistas que possuirem menos de 10 acções podem assistir ás sessões da assembleia geral e discutir, mas sem direito de votar.

Art. 35. Compete á assembleia geral:

- 1º, alterar e reformar os estatutos do banco;
- 2º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela administração;
- 3º, eleg-ros tres membros da directoria e os do conselho fiscal;
- 4º, deliberar sobre tudo que for de interesse do banco e não estiver expressamente committido á administração.

Art. 36. A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de abril, e extraordinariamente nos casos seguintes:

- 1º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital do banco;
- 2º, quando a directoria julgar necessario;
- 3º, quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias a assembleia geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicão para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções, que possuir, no livro de presença, sempre que houver reunião da assembleia geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 37. A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo presidente do banco, que indicará dos accionistas para secretarios, os quaes, sendo approvados pela assembleia, tomarão assento na mesa.

Art. 38. A assembleia geral, em sua reunião ordinaria, te a por fim especial tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, e proceder á eleição do conselho fiscal e á de directores, quando esta dever verificar-se.

Art. 39. A approvação do balanço e contas sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo o caso de dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da assembleia, tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

TITULO VII

Fundo de reserva e dividendos

Art. 40. O fundo de reserva será constituído com a quota de 10 % no minimo, deluzida dos lucros liquidos verificados em cada semestre.

Paragrapho unico. A deducção referida cessará, desde que o fundo de reserva atinja 50 % do capital nominal do banco.

Art. 41. Estando completo o fundo de reserva a directoria poderá, do mesmo modo, crear um fundo especial, si assim entender conveniente e necessario aos interesses do banco, submettendo a deliberação á approvação da assembleia geral.

Art. 42. A importancia do fundo de reserva será empregada conforme a directoria resolver, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 43. Os lucros resultantes das operações do banco, demonstrados pelos balanços, serão distribuidos semestralmente, como dividendo aos accionistas.

TITULO VIII

Disposições geraes

Art. 44. Os bens moveis, semoventes ou de raiz, que o banco houver de seus devedores, serão vendidos no menor prazo possivel, ouvido o conselho fiscal, quanto aos bens de raiz.

Art. 45. O presidente, os directores, os membros do conselho fiscal e todos os empregados do banco são responsaveis pelas perdas e danos que lhe causarem, provenientes de fraudes, dolo, malicia ou negligencia culposa.

§ 1.º Si a assembleia geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do conselho fiscal, como incurso neste artigo, ficará por esse facto e desde logo revogado o mandato de que tiver de ser accionado, procedendo-se á eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Não se considera revogado o mandato do membro da administração, quando a acção for intentada por accionista, independentemente de deliberação da assembleia geral.

TITULO IX

Disposições transitorias

Art. 46. A redução do capital de 50.000:000\$ para 12.500:000\$, a que se refere o art. 6º, op-rar-se-ha recebendo os accionistas uma acção integrada de 200\$ em troca de quatro das actuaes com 100\$ realizados.

Paragrapho unico. Não s'ão transferiveis as acções não convertidas na conformidade do disposto deste artigo, e só d'pois da conversão terão direito a dividendo.

Art. 47. Todas as verbas que figuram no activo do banco e não representarem valores realisaveis, serão elevadas á conta especial na differença produzida pela redução do capital.

Art. 48. O banco poderá adquirir, construir ou arrendar os predios necessarios ao seu serviço.

Art. 49. Os actuaes directores, bem como os membros do conselho fiscal, e suppl ntes, eleitos na assembleia geral ordinaria de 10 de abril de 1893, servirão p lo tempo preceituado nos arts 11 e 21.

Posto em discussão o projecto de reforma dos estatutos, fallaram os Srs. Dr. Burlamaqui, que, pedindo esclarecimentos sobre o modo da redução do capital e do numero de acções, respondeu-lhe o Sr. Urbano de Faria, e o Sr. Antonio da Graça Araujo Bastos, que, depois de algumas considerações, mandou á mesa a emenda do teor seguinte:

O abaixo assignado propõe as seguintes emendas ao projecto de reforma de estatutos do Banco Paris e Rio:

Ao art. 10, composta de tres membros, diga-se: de dous membros. O mais como está.

Ao art. 11, de quatro em quatro annos, diga-se—de tres em tres annos. O mais como se acha.

Ao art. 32, administração e empregados do Banco.

Rio, 4 de maio de 1893.—Antonio da Graça Araujo Bastos.

O Sr. presidente poz em discussão a emenda com o projecto, e, ninguem mais pedindo a palavra, encerrou a discussão e submetteu á decisão da assembleia o projecto de reforma dos estatutos, salva a emenda do Sr. Antonio da Graça Araujo Bastos, sendo o projecto approvado contra o unico voto do Sr. José Augusto Moreira dos Santos, na qualidade de presidente da accionista Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, que isso mesmo requereu que se mencionasse na acta.

Indo proceder-se á votação da emenda, o Sr. Dantas requereu que a votação se fizesse por partes, e assim se procedeu, sendo rejeitada a primeira parte da emenda referente ao art. 10 dos estatutos, e approvadas as duas ultimas referentes aos arts. 11 e 32.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão.

Dr. João José do Monte, pelo Banco de Credito Movei..... 2.000
Dr. João do Rego Barros..... 600
Reginaldo Gomes da Cunha..... 7.300

Dr. Alberto de Faria.....	200
Dr. A. de Siqueira.....	3.050
Banco Intermediario do Rio de Janeiro; director, Antonio da Graça A. Bastos.....	8.200
Antonio da Graça Araujo Bastos..	100
Por procuração de Virgilio Ramos Gordilho, Alberto de Faria.....	3.000
Por procuração de José Marcelino Pereira de Moraes, Dr. João do Rego Barros.....	850
Pelo Banco Mobilizador em liquidacão, Eduardo M. Campos....	2.000
Por procuração Sebastião Pinho, Joaquim Gomes Cardia.....	60.600
Joaquim Gomes Cardia.....	280
Joaquim Caetano Pinto Junior....	2.800
Por procuração Luiza de Azevedo Salles Pinto, Joaquim Caetano Pinto Junior.....	200
Dr. Philippe Pereira Caldas.....	1.000
Dr. Antonio José Pereira da Silva Araujo.....	1.500
Dr. João Pinto de Souza Dantas Filho, como representante da Companhia Internacional de Marahu Pela Companhia Titulos da Bolsa, Reginaldo Gomes da Cunha....	45.192
Manoel João de Segadas Vianna...	200
Manoel José Soares.....	100
Faria Cunha & Comp.....	4.010
Urbano da Cunha Faria.....	1.200
Domingos Antonio Braga.....	50
Francisco Carvalho Soares Brandão	532
Narcizo Fernandes da Silva Neves.	125
Luciano Montenegro.....	800
Por procuração de Custodio Olivio de Freitas Ferraz, Eugenio José de Almeida e Silva.....	500
Por procuração Baroneza do Jambreiro, Eugenio J. de Almeida e Silva.....	100
Eugenio José de Almeida e Silva..	50
Newton Cesar Burlamaqui.....	100
Elkin Hime.....	1.800
	169.119

N. 2078 — Certifico que foi archivada nesta repartição sob o n. 2078, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a acta da assembleia geral extraordinaria do Banco Paris e Rio, realisada no dia 4 do corrente, na qual foi approvada a reforma dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de maio de 1893.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas estampilhas de 5\$500 devidamente inutilizadas.

ANNUNCIOS

Companhia Materlaes e Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro

A directoria, de accordo com o conselho fiscal, convida os S. s. accionistas a reunir-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 6 do corrente, ao meio-dia, no salão do Banco Rural Hypothecario, afim de tomarem conhecimento de algumas das medidas que o conselho fiscal, ouvindo a directoria, julga opportunas, para a resolução das questões que lhe foram affectas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1893 — O director-secretario, Sabino E. A. Pessoa. (

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia a contar do dia 2 até 6 do corrente, e n que deve ter logar a assembleia geral extraordinaria.

Os Srs. accionistas, por acções ao portador, que quizerem tomar parte na referida assembleia, devem depositar seus titulos nos caes da companhia até o dia 3 do corrente.

Rio, 1 de junho de 1893.—Sabino E. A. Pessoa, director-secretario. (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893